



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.853

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mario Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Mala

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéa Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queirós Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEIS E DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação
Saúde Pública e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 90/031

Do Banco da Amazônia S/A.

TERMO DE DISTRATO

Da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Da Processamento de Dados do Estado do Pará

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

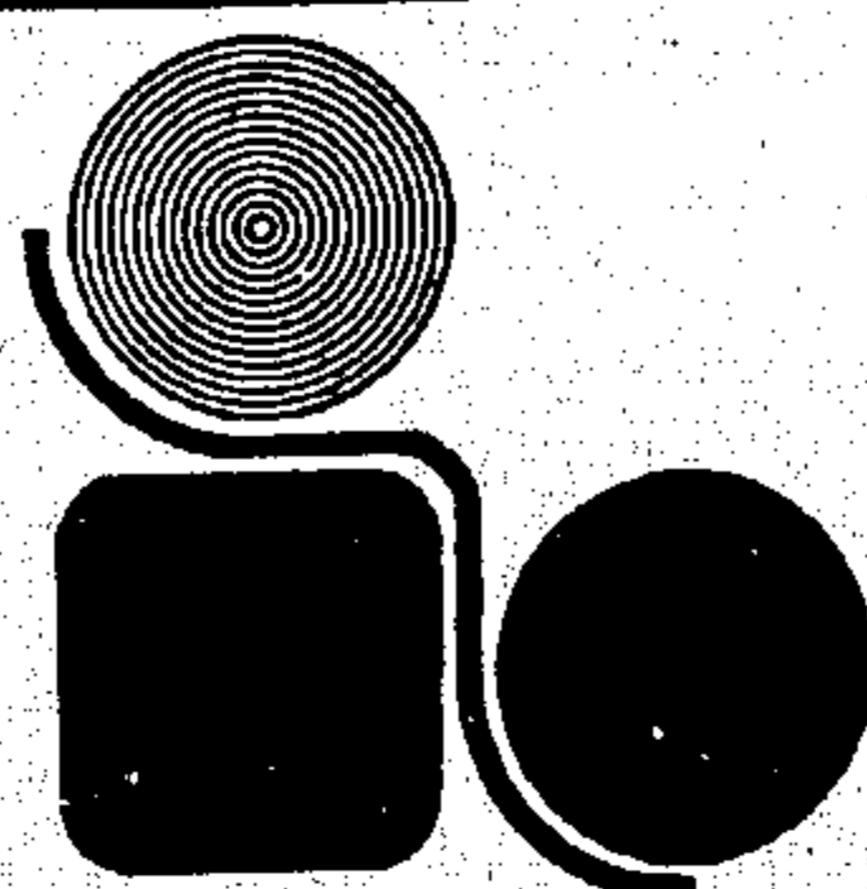
Da Comarca de Capanema

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

Regulamenta o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará, que trata do desligamento do trabalho, por parte do servidor público, por motivo de aposentadoria.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos termos do Art. 323 da Constituição do Estado do Pará, aos servidores civis e militares fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir do nonagésimo-primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de aposentadoria ou de transferência para a reserva, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não sejam antes científicos do indeferimento de seu pleito para a inatividade.

Art. 2º - Na hipótese da existência de processos disciplinares em curso, cujos resultados possam implicar em penas pecuniárias ou da expulsão ou demissão do servidor será admissível a recusa ao desligamento, e, ainda assim por prazo que não exceda a 12 (doze) meses da data do pedido de seu desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desligamento não isenta o servidor das cominações legais cabíveis, se após a conclusão das sindicâncias, ficar provada a improbidade ao tempo do serviço ativo ou a prática de outros crimes passíveis de pena.

Art. 3º - Se por motivo de força maior não for possível apurar os direitos pleiteados pelo requerente, ainda assim ele será desligado, a partir do nonagésimo-primeiro dia, a que alude o Art. 1º desta Lei, sem prejuízo da prossecução das formalidades burocráticas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1990.


HÉLIO COSTA GUEDES
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.607 de 14 de NOVEMBRO de 1990

Dispõe sobre a Constituição de Grupos Internos de Prevenção de Acidentes (GIPAs) em órgãos Públicos da Administração Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Pará, quando desobrigados de manter grupos iguais ou assemelhados por força de lei federal, são obrigados a organizar Grupos Internos de Prevenção de Acidentes (GIPAs), com as atribuições legais e finalidades reguladas por esta Lei, observado o art. 335, da Constituição Estadual.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o órgão público será denominado "empregador" e os funcionários "empregados".

§ 2º - O GIPA será composto por representantes dos empregados e terá número de membros igual a nove.

§ 3º - A obrigação de que trata o "caput" deste artigo abrange os Poderes Legislativo e Judiciário.

ART. 2º - Os GIPAs têm a finalidade de prevenir os aciden-

tes de trabalho, atuando sistematicamente nos setores de maior risco e provendo as medidas necessárias para garantir a segurança do trabalho.

ART. 3º - Os membros do GIPA serão eleitos em escrutínio secreto, de forma direta, em local apropriado e durante o expediente normal da empresa, dando-se preferência aos pertencentes aos setores expostos a maior risco de acidentes.

ART. 4º - O mandato dos membros do GIPA terá a duração de um ano, permitida a reeleição.

ART. 5º - Compete ao Presidente do GIPA:

- I - dirigir e orientar as reuniões, encaminhando à administração as recomendações aprovadas e acompanhar sua execução;
- II - designar grupos de trabalho para o estudo da casuística dos acidentes do trabalho; e
- III - delegar funções aos membros do GIPA.

ART. 6º - Compete ao Vice-Presidente do GIPA:

- I - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Presidente;
- II - exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo Presidente;
- III - substituir o Presidente no seu impedimento eventual.

ART. 7º - O Secretário do GIPA será escolhido de comum acordo entre os membros do Grupo.

ART. 8º - Compete ao Secretário do GIPA:

- I - registrar as sessões em ata;
- II - manter o arquivo;
- III - exercer funções que, por delegação, lhe forem confiadas pelo presidente.

ART. 9º - O empregador obriga-se a promover, para os componentes do GIPA e respectivos, curso de treinamento em prevenção de acidentes, com carga horária acima de doze horas, a ser ministrado pelo Corpo de Bombeiros.

ART. 10 - O GIPA terá as seguintes atribuições:

- I - estudar medidas de prevenção de acidentes;
- II - promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho ou de regulamentos e instruções de serviço, emitidos pelo empregador;
- III - despertar, através de processo educativo, o interesse dos empregados pela prevenção de acidentes e de doenças do trabalho;
- IV - propor ao empregador a concessão de prêmio aos que se distinguirem pelas sugestões sobre as normas de segurança e medicina do trabalho;
- V - comunicar ao encarregado do setor do órgão para as providências necessárias, à existência de risco imediato de acidente;
- VI - promover, anualmente, a Semana de Prevenção de Acidentes, comunicando ao Governador do Estado a sua realização;
- VII - enviar, mensalmente, à direção do órgão, até o dia vinte dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, um relatório, expedindo cópia ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, quando houver;
- VIII - estudar ou participar de estudo das causas, circunstâncias e consequências dos acidentes;
- IX - propor a realização de inspeções, nas instalações ou áreas de atividades da empresa, verificando as situações de risco de acidente;
- X - sugerir a realização de cursos e treinamentos que julgar necessários para melhorar o desempenho dos empregados quanto à segurança e medicina do trabalho;
- XI - propor medidas de proteção contra incêndios, recomendando-se ao empregador;
- XII - manter registro de ocorrência de acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

ART. 11 - Cumpre ao empregador:

- I - prestigiar integralmente o GIPA, dando a seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II - estudar as recomendações, com o parecer do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, quando houver, determinando a adoção das medidas viáveis, mantendo o GIPA informado;

ART. 12 - Compete aos empregados:

- I - eleger os membros do GIPA;
- II - indicar ao GIPA situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de segurança;
- III - cumprir as normas de segurança do trabalho e os regulamentos e instruções dos serviços emitidos pelo empregador ou pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, quando houver;

ART. 13 - O GIPA se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal da empresa, obedecendo o calendário anual.

ART. 14 - Quando não houver Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, em caso de acidentes de maior gravidade ou prejuízo de grande monta, o GIPA se reunirá em caráter extraordinário, com a presença do responsável pelo setor em que ocorreu o acidente, no máximo até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

ART. 15 - O GIPA manterá um livro apropriado, previamente autenticado, para lavratura das atas de suas sessões.

ART. 16 - O GIPA, para eficiência de seus trabalhos, discutirá em suas reuniões, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - verificação do andamento das sugestões apresentadas em reuniões anteriores;
- II - discussão sobre acidentes e doenças do trabalho ocorrido após a última reunião, que serão estudos previamente e lançados em ficha individual de análise de acidentes;
- III - discussão de assuntos sobre segurança e medicina do trabalho de interesse da empresa.

ART. 17 - Sempre que a fiscalização verificar o descumprimento, por parte da empresa, desta Lei, deverá notificá-la por escrito, cientificando o Exmo. Sr. Governador do Estado.

ART. 18 - No caso de órgão público contratar empreiteiras ou sub-empreiteiras, estas poderão participar do GIPA do contratante principal, por convocação deste ou a pedido das empreiteiras ou sub-empreiteiras, enquanto estiverem atuando no órgão.

ART. 19 - Os titulares do GIPA terão o mesmo tratamento dispensado aos dirigentes sindicais.

ART. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de novembro de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

LEI N.º 5.608 de 14 de NOVEMBRO de 1990.

Estabelece punições para os atos de improbidade administrativa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer queixa que vá de encontro a improbidade administrativa que tenha sido praticada por servidores públicos, poderá ser feita por qualquer cidadão diretamente ou através de procuradores devidamente habilitados.

§ 1º - Entende-se por servidor público, para o cumprimento do disposto nesta Lei, todo cidadão que exerce qualquer cargo, emprego ou função, eletivas de contrato ou de nomeações, civis ou militares, em órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado do Pará e seus Municípios, nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 2º - A reclamação será dirigida à autoridade maior do órgão onde ocorreu a infração, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apreciá-la no seu mérito, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - O servidor que receber o requerimento deve rá encaminhá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Comprovada a prática de qualquer ato de improbidade administrativa, no exercício do cargo, função ou emprego, ou em razão deles o autor sofrerá a imediata suspensão dos direitos políticos, a perda do vínculo empregatício com a administração, devendo promover o resarcimento ao erário do principal corrigido monetariamente e acrescido de multa de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O rito processual previsto será o determinado para a cobrança de débitos fiscais.

Art. 3º - Havendo fundados indícios de autoria, as autoridades competentes dos órgãos mencionados no artigo 2º poderão, preliminarmente ingressar em Juízo para pleitear em seu favor os bens correspondentes às vantagens recebidas pelo servidor ou os seus bens particulares até quando bastem para satisfazer o prejuízo advindo.

Art. 4º - São imprescritíveis as ações para haver do servidor o resarcimento de que trata o artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - Fica entendido como improbidade administrativa para efeito do disposto nesta Lei todo ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo praticado nas condições mencionadas no § 1º do artigo 1º, de que resulte lesão ou prejuízo material ou moral para o Órgão Público, compreendidos o abuso, desvio de poder ou a infração ideológica da lei.

Art. 6º - A suspensão dos direitos políticos de que trata o artigo 2º perdurará até que o servidor satisfaça suas obrigações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de novembro de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.609 de 14 de NOVEMBRO de 1990.

Estabelece o prazo de defesa do infrator de trânsito e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de regulamentar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 251 da Constituição do Estado, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias ao infrator de trânsito, após notificado, para apresentar, por escrito, sua defesa.

Parágrafo Único - O documento de defesa de que trata o "caput" deste Artigo pode ser feito pelo próprio infrator, estabelecendo-se fé ao mesmo por sua assinatura, que deve ser igual à constante em seu documento de identidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de novembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

LEI N° 5.610 de 20 de NOVEMBRO de 1990.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente na forma do artigo 255, inciso VIII.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual do Meio Ambiente na forma que estabelece o artigo 255, inciso VIII, alíneas a, b, c e d da Constituição Estadual.

Art. 2º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente será composto por 13 (treze) membros:

- I) - Um (1) representante da Assembleia Legislativa Estadual;
- II) - Um (1) representante do Órgão Estadual do Meio Ambiente;
- III) - Um (1) representante do Órgão Estadual de Educação;
- IV) - Um (1) representante do Órgão Estadual de Agricultura;
- V) - Um (1) representante do Órgão Estadual de Indústria e Comércio;
- VI) - Um (1) representante do Órgão Estadual de Planejamento;
- VII) - Sete (7) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre as entidades legalmente constituídas, que tenham explicitado em seus estatutos, dentre seus objetivos, a defesa do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho através de ofícios de apresentação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente será eleito entre seus membros, na primeira reunião convocada pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente, até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente terá uma Secretaria Executiva e um corpo de consultores de diferentes áreas de conhecimento, que poderão ser convidados a participar de suas reuniões sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão Estadual responsável pela política do meio ambiente garantirá, com recursos materiais e humanos, o funcionamento da Secretaria e do Corpo de Consultores a que se refere este artigo.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente será de 2 (dois) anos e sua renovação se dará nos termos do artigo 321, inciso II da Constituição Estadual.

Art. 6º - O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem o exercer, qualquer forma de remuneração.

Art. 7º - As competências do Conselho Estadual do Meio Ambiente são aquelas definidas nas alíneas a, b, c e d, do inciso

VIII do artigo 255 da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 5.611 de 20 de NOVEMBRO de 1990

Reajusta os valores dos vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, da Justiça Militar do Estado, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos Secretários e Subsecretários do Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, altera dispositivos da Lei nº 5.593, de 03 de maio de 1990, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados, de acordo com os níveis e valores constantes do anexo único desta Lei, os vencimentos e vantagens mensais dos integrantes do Poder Judiciário, da Justiça Militar do Estado, do Ministério Público, dos Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Secretários e Subsecretários do Tribunal de Justiça do Estado e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos referidos no caput deste artigo perceberão gratificação de representação de cento e setenta pontos percentuais (170%) sobre o valor dos respectivos vencimentos.

ART. 2º - Constituem os vencimentos dos membros do Poder Judiciário, da Auditoria da Justiça Militar, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, o vencimento-base e a gratificação de representação, vedada a inclusão de quaisquer outras vantagens, exceto a de gratificação de função de direção na forma desta lei, o adicional por tempo de serviço e o salário-família.

ART. 3º - O valor correspondente à gratificação pelo exercício de cargo ou função de direção, prevista no art. 4º da Lei 5.277, de 11.11.1985, fica incorporado aos vencimentos-base dos cargos específicos no anexo único desta Lei.

ART. 4º - Pelo exercício da função de direção, serão atribuídas as seguintes gratificações:

- I - quarenta pontos percentuais (40%) ao Presidente;
- II - trinta e cinco pontos percentuais (35%) ao Vice-Presidente, ao Corregedor e ao Coordenador;
- III - dez pontos percentuais (10%) aos Diretores de Fórum da Capital e do Interior.

ART. 5º - O adicional por tempo de serviço, devido aos titulares dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, será calculado no percentual de cinco por cento (5%) por quinquênio de serviço, observadas as disposições legais que regem a matéria.

ART. 6º - Os proventos dos Desembargadores, Juízes de Direito, Procuradores, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios terão os mesmos valores dos vencimentos e vantagens dos em atividade e serão reajustados na mesma data em que estes forem...

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

441 Pág. 5

ART. 7º - Nenhum funcionário do Poder Judiciário, da Auditoria da Justiça Militar, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, poderá perceber, a qualquer título, remuneração igual ou mais elevada que a de seu superior hierárquico dentro da organização funcional da Instituição a que pertence.

ART. 8º - Os vencimentos e vantagens da magistratura estadual, reajustados em decorrência da Lei 5.593, de 03.05.90, serão devidos desde 1º de dezembro de 1989, ficando esses vencimentos, a partir de 1º de março de 1990, em duzentos pontos percentuais (200%) e, novamente, corrigidos por esta Lei, a partir de 1º de maio do corrente ano.

ART. 9º - Os vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, Auditoria da Justiça Militar do Estado, Ministério Público do Estado, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, serão sempre reajustados por ato do Poder Executivo, nas mesmas datas em que ocorrerem as revisões dos vencimentos do funcionalismo público estadual.

ART. 10 - Ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei entrará ela em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º das Leis nos. 5.162, de 16.10.1984, e 5.277, de 11.11.1985.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

A N E X O

CARGOS	VENCIMENTO BASE
1 - PODER JUDICIÁRIO	
Desembargador	144.622,62
Juiz de Direito de 3ª Entrância	130.160,35
Juiz de Direito de 2ª Entrância	117.144,31
Juiz de Direito de 1ª Entrância	105.429,87
Pretor da Capital	105.429,87
Pretor do Interior Vitalício	105.429,87
Pretor do Interior	94.886,88
Secretário do Tribunal de Justiça	130.160,35
Auditor do Tribunal de Justiça do Estado	130.123,35
2 - MINISTÉRIO PÚBLICO	
Procurador de Justiça	144.622,62
Procurador Junto ao Tribunal de Contas do Estado	144.622,62
Procurador Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	144.622,62
Promotor de Justiça 3ª Entrância	130.160,35
Promotor de Justiça 2ª Entrância	117.144,31
Promotor de Justiça 1ª Entrância	105.429,87
3 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS	
Conselheiro	144.622,62
Auditor	130.160,35
Secretário	130.160,35
Subsecretário	117.144,31

LEI N° 5.612 de 20 de NOVEMBRO de 1990

Concede Pensão Especial à Senhora CLÉRIA CHAVES CASTELO BRANCO LEÃO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e, au sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à Senhora CLÉRIA CHAVES CASTELO BRANCO LEÃO, a pensão mensal correspondente à vinte (20) Valores de Referência Regional para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

ART. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da pensão Especial proposta no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

LEI N° 5.613 de 20 de NOVEMBRO de 1990

Concede Pensão Especial à Senhora JOAQUINA SIMÕES MARTINS E SILVA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à Senhora JOAQUINA SIMÕES MARTINS E SILVA, viúva do ex-deputado federal LUIS MARTINS E SILVA, a pensão mensal correspondente a dez (10) Valores de Referência Regional, reajustáveis de acordo com a variação dos respectivos índices.

ART. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N°. 015562-90 DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO N°. 019739-90.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, FRANCISCA SILVA ALMEIDA, N°. 0190209/016, ESPEC. EM EDUC. EM EXTINCAO, MATRICULA N°. 0190209/016, LOTADO NO(A) DIVISAO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, NO MUNICIPIO DE BELEM, DA FUNCAO DE CHEFE DA SECAO DE A

TENDIMENTO EDUCACIONAL SÍMBOLO FG.4 NO DEES _____, A PARTIR DE 08/09/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

Therezinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTEIRA NO. 015277-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O OFICIO _____ NO. 000094-90.

RESOLVE

DESIGNAR LIEGE MARIA CORREA ANTUNES _____,
MATRÍCULA NO. 0404039/014, AGENTE ADMINISTRATIVO _____, LOTADO NO(A)
EE PORANGA JUCA _____, PARA RESPONDER,
ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, PELA FUNÇÃO DE SECRETARIA FG.3 DA EE. MARIA
ANTONIETA SERRA FREIRE _____, NO MUNICI
PIO DE BELEM, _____, A PARTIR DE 05/11/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

Therezinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTEIRA NO. 015312-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM PROCESSO NO. 015259-90.

RESOLVE

DISPENSAR MANDA MARIA LOPES MESQUITA _____,
MATRÍCULA NO. 0292630/019, PROFESSOR AD-1 _____, LOTADO NO(A)
EE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL _____, NO MUNICIPIO
DE BELEM, _____, DA FUNÇÃO DE SECRETARIA FG.3 DA EE. MARIA
ANTONIETA SERRA FREIRE _____, A PARTIR DE 05/11/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

Therezinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTEIRA NR1001-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O PROCESSO NR 007280/89.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, MANOEL BORGES PEREIRA FILHO, MATRÍCULA NO
04822493/014, PROFESSOR HORISTA LOTADO NA E.E. PAULO MARANHÃO,
MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR 01.01.79. PARA FINS REGULARIZAÇÃO
FUNCIONAL.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

Therezinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTEIRA NR1002-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O PROCESSO NR 012479/90.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, EDNA MARIA FERNANDES SOUSA, MATRÍCULA NO
0511927/010 PROFESSOR AD-1, LOTADO NA E. R. C. NOSSA SRA. DA
PAZ, MUNICIPIO DE BELEM, DO EMPREGO DE ESCREVENTE
DATILÓGRAFO, A PARTIR 13.04.83. PARA FINS REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

Therezinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTEIRA NO. 015278-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O OFICIO _____ NO. 000094-90.

DESIGNAR ANA MARIA DA COSTA SILVA _____,
MATRÍCULA NO. 0526673/013, PROFESSOR AD-4 _____, LOTADO NO(A)
EE LEONOR NOGUEIRA _____, PARA EXERCER, ATÉ
ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR TITULAR GD-1 DA EE LEO
NOR NOGUEIRA _____, NO MUNICIPIO DE BELEM, _____, A PARTIR DE 06/11/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

Therezinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTEIRA NO. 015401-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 000411-90.

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

443

Pág. 7

RESOLVE

DESIGNAR ANA GRACA AMARAL BARBOSA, PROFESSOR AD-2, LOTADO NO(A) MATRICULA NO. 0465712/015, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR TITULAR GD-1 DA EE ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, A PARTIR DE 07/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
BELEM, 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 014953-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES.

RESOLVE

DESIGNAR LIBINEIDE DO AMARAL SILVA, PROFESSOR AD-1, LOTADO NO(A) MATRICULA NO. 5054150/019, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR TITULAR GD-1 DA EE JULIA SEFFER, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, A PARTIR DE 26/10/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 26 DE OUTUBRO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 1024-H/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES.

RESOLVE

DESIGNAR JOEL BARROS DA COSTA, MATEMÁTICA NO(DIVISÃO) PROFESSOR AD-4, LOTADO NA EE RENATO CONDURU, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR TITULAR GD-1.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMOS DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

-Port.15537 de 12.11.90-CONCEDER(30) dias de férias a MARCIA MARIA COSTA DOS SANTOS, Datilógrafo, lotada na EE Esther Bandeira Gomes, no per. de 01.11.90 a 30.11.90.

-Port.15534 de 12.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na EE Presid. Dutra, no per. de 01.01./91 a 30.01.91.

-IRENE PIRES DE ARAÚJO, ag. de port;

RAIMUNDO RODRIGUES CANELA, ag. de port;

-Port.15538 de 12.11.90-CONCEDER(30) dias de férias a MAXIMO DOS SANTOS, vigia, lotada na EE Presid. Tancredo de Almeida Neves, no per. de 01.12.90 a 30.12.90.

-Port.15532 de 12.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na ENP N° Sº da Anunciação, no per. de 01.01.91 a 30.01.91.

MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA, Datilógrafo EDILEUCA CHAVES CRABIL, servente

MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE AMARAL, servente

-Port.15542 de 12.11.90-CONCEDER(30) dias de férias a MANOEL VIEIRA DO MACHADO, vigia, lotada na EE

São João Batista, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.
=Port.15543 de 12.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na EE Mateus do Carmo, no per. de 01.07.90 a 14.08.90.

MARIA DE Fátima S. DA SILVA, Profª MARIA DE LOURDES RIBAS DOS SANTOS

=Port.15541 de 12.11.90-CONCEDER(45) dias de férias a ALMA LIMA C. DOS SANTOS, Prof., lotada na EE Teodora Bentes, no per. de 01.01.91 a 14.02.91.

=Port.15540 de 12.11.90-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA LAUDELINA ALVES COSTA, ag. de port; lotada na EE Prerid. Castelo Branco, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

=Port.15539 de 12.11.90-CONCEDER(30) dias de férias a RELIGIANO MACHO, vigia, lotada na EE Mario Cardoso de Miranda, no per. de 01.12.90 a 30.12.90.

=Port.15541 de 12.11.90-CONCEDER(30) dias de férias a RAIMUNDO CARAIWA DA PAIXÃO, vigia, lotada na EE Ruth Pannarinho, no per. de 01.12.90 a 30.12.90.

=Port.15536 de 12.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na EE Rosalina A. Silva Cruz, no per. de 01.07.90 a 16.01.91.

=ADELINA LEÃO RODRIGUES, ag. de port;

MONIQUE A. DUC. S. M. PEREIRA, ag. de port;

ANTONIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, servente
HILDA DA CRUZ AMADOR, ag. de port;
DEUZETE RIBEIRO DOS SANTOS, servente,
MARIA MONTEIRO NORBRE, ag.administ;
NELIO RABELLO MEIRELES, ag. de port;
=Port.15535 de 12.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na EE Rosalina A. Silva Cruz, no per. de 16.12.90 a 16.01.91;
=Port.15533 de 12.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na ERC São João Batista, no per. de 01.07.90 a 30.07.90;
DARCY TEREZA BEZERRA LOBATO, ag.administ;
RAIMUNDO MODESTO DO ROSARIO, ag. de port;
ROSLIDA NUNES CAVALCANTE, ag. de port;
SEVERINA DE SOUZA BATISTA, ag. administ;
EDITH LIRA CORDOVIL, ag. de port;
ILSON SANTOS MONTEIRO, vigia,
MARIA DE NAZARE DA SILVA, ag. de port;
MADER CABRAL DE SOUZA ALVES, ag. de port;
TEREZINHA DA SILVA DE OLIVEIRA, ag. de port;
RAIMUNDO RODRIGUES XAVIER, ag. de port;
=Port.15534 de 07.11.90-CONCEDER(90) dias de I/Esp. a MARLIETE DE ARAÚJO BATISTA, Prof., lotada na EE Vera Simplicio, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

- ao quinq de 01.04.81 a 31.03.86.
- =Port.15376 de 07.11.90-CONECEDER(180)dias de L/Esp. a IVANILDA MARIA DOS SANTOS SOUZA, ag. de port; lotada na ERC Stº Afonso, no per. de 01.12.90 a 29.05.91, ref. ao quinq. de 12.04.78 a 11.04.88.
- =Port.15366 de 07.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA LIDIA BARBOTTELE CORREIA MARQUES, Profº, lotada na EE Presid. Tancredo de Almídea Neves, no per. de 28.11.90 a 25.02.91, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.
- =Port.15367 de 07.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a OSVALDO DA SILVA RIBEIRO, ag. de Port; lotada na EE Stº Dumont, no per. de 01.04.91 a 29.06.91, ref. ao quinq. de 18.03.85 a 17.03.90.
- =Port.15370 de 07.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO, vigia, lotada na ERC São João Batista, no per. de 25.11.90 a 22.02.91, / ref. ao quinq. de 05.06.84 a 04.06.89.
- =Port.15369 de 07.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a RUSSO SALVATORE, Profº, lotada na EE Vilhena Alves no per. de 25.11.90 a 22.02.91, ref. ao quinq. de " 12.05.80 a 11.05.85.
- =Port.15364 de 07.11.90-CONECEDER(120)dias de L/Repouso a MARIA JESUITA FERREIRA BORGES, Profº, lotada na EE Oneida de Souza Tavares, no per. de 07.10.90 a 03.02.91.
- =Port.15371 de 07.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARILENE BRANCO SALDANHA VASCONCELOS, Profº, lotada na EE Rodrigues Pinage, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 09.09.85 a 08.09.90.
- =Port.15372 de 07.11.90-CINECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA ZENAIDE TEIXEIRA, ag. de artes práticas, lotada na EE Profº Anesio, no per. de 24.11.90 a 21.02.91, ref. ao quinq. de 30.04.84 a 29.04.89.
- =Port.15373 de 07.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a LOURDES DO SOCORRO NASCIMENTO DA ASSUNÇÃO, Profº, lotada na EE Ruth dos S. Almeida, no per. de 12.12.90 a 11.03.91, ref. ao quinq. de 11.04.84 a 10.04.89.
- =Port.15547 de 12.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a AUGUSTA PANTOJA DA SILVA, ag. de artes práticas, lotada na EE Marluce Pachego Ferreira, no per. de 24.11.90 a 21.02.91, ref. ao quinq. de 10.03.83 a 09.03.88.
- =Port.15571 de 12.11.90-DETERMINAR que ARLETE DO CARMO FERNANDES DAMOUS, Esp. em Educ; lotada na EE Palmira Carvalho, goze L/Esp.; concedida atrav. da port; 0875/88 de 22.02.88, ref. ao quinq. de 01.04.82 a 31.03.87, no per. de 05.11.90 a 02.02.91.
- =Port.15361 de 07.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a RAIMUNDO MORAES, ag. de port; lotada na EE Coronel Sarmento, no per. de 01.04.90 a 29.06.90, ref. ao quinq. de 01.03.84 a 28.02.89.
- =Port.15388 de 07.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA DE FATIMA GOMES DE LIMA, Profº, lotada na EE Donatila Santana Lopes, no per. de 30.10.90 a 27.01.91, ref. ao quinq. de 02.04.84 a 01.04.89.
- =Port.15383 de 07.11.90-CONECEDER(120)dias de L/Repouso a ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, servente, lotada na ERC Armando Fajardo, no per. de 29.10.90 a 25.02.91.
- =Port.15382 de 07.11.90-CONECEDER(120)dias de L/Repouso a SANDRA MARIA SILVA FERRREIRA, Profº, lotada na EE Augusto Olimpio, no per. de 13.10.90 a 09.02.91.
- =Port.15381 de 07.11.90-CONECEDER(120)dias de L/Repouso a RAIMUNDA IVONE DE MIRANDA BAHIA, insp. de alunos, lotada na ERC Aurora de Miranda Bahia, no per. de 12.10.90 a 08.02.91.
- =Port.15075 de 30.10.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA NEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO, ag. administ; lotada na EE José Bonifacio, no per. de 05.11.90 a 02.02.91, ref. ao quinq. de 15.06.85 a 14.06.90.
- =Port.15519 de 09.11.90-DETERMINAR que LEONOR DE SOUZA RODRIGUES, Profº, lotada na EE Mario Chermont goze L/Esp; concedida atrav. da port; 3860/87 de 23.04.87, ref. ao quinq. de 01.06.73 a 31.05.83, no per. de 11.11.90 a 09.05.91.
- =Port.15518 de 09.11.90-DETERMINAR que DURCIVAL MOREIRA GOMES, vigia, lotada na EE Jonathas Ponte "Athias Sede, Peixe Boi, goze L/Esp. concedida atrav. da port; 9468/87 de 14.08.87, ref. ao quinq. de 07.11.79 a 06.11.84, no per. de 21.11.90 a 18.02.91.
- =Port.15517 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA GUIMARAES, Profº, lotada na EE Mº Araújo de Figueiredo, no per. de 23.12.90 a 22.03.91, ref. ao quinq. de 07.08.85 a 06.08.90.
- =Port.15516 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a ALVARO DE OLIVEIRA NEVES, insp. de alunos, lotada na EE Dona Helena Guilhon, no per. de 18.12.90 a 17.03.91, ref. ao quinq. de 30.09.85 a 29.09.90.
- =Port.15515 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a JOSE FERNANDO FERREIRA DE ATAIDE, ag. de port; lotada na EE Jarbas Passarinho(Marco), no per. de 18.12.90 a 17.03.91, ref. ao quinq. de 29.04.85 a 28.04.90.
- =Port.15514 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a ANTONIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MAUES, Profº, lotada na EE Monathas Pontes & Chias, no per. de 02.01.91 a 01.04.91, ref. ao quinq. de 08.03.84 a 07.03.89.
- =Port.15513 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a JOAQUINA OLIVEIRA FERREIRA, ag. de port; lotada na EE Honorato Filgueiras, no per. de 22.12.90 a 21.03.91, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.
- =Port.15512 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS OLIVEIRA, Profº, lotada na EE José Alves Maia, no per. de 15.10.90 a 22.01.91, ref. ao quinq. de 03.03.84 a 02.03.89.
- =Port.15511 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA MADALENA SARGES MORAES, Profº, lotada na EE Mario Chermont, no per. de 25.11.90 a 22.02.91, ref. ao quinq. de 21.02.85 a 20.02.90.
- =Port.15510 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a ROSA CARVALHO RESQUE, ag. de port; lotada na EE Mario Chermont, no per. de 14.10.90 a 11.01.91, ref. ao quinq. de 01.03.83 a 28.02.88.
- =Port.15166 de 31.10.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA MAXIMIANA DE OLIVEIRA, insp. de alunos, lotada na EE Deodoro de Mendonça, no per. de 26.12.90 a 25.03.91, ref. ao quinq. de 29.04.73 a 28.04.78.
- =Port.15523 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a LAURA LUCIA MARTINS DO GOUTO, ag. administr; lotada no Conselho Estadual de Educação, no per. de 03.12.90 a 02.03.91, ref. ao quinq. de 01.02.85 a 31.01.90.
- =Port.15524 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA ISAURA MONTEIRO GUIMARES, Superv. Escolar, / lotada no DEES/SEDUC, no per. de 02.01.91 a 01.04.91, ref. ao quinq. de 03.03.84 a 02.03.89.
- =Port.15525 de 09.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a LAURA LETICIA CARDOSO DA SILVA, Profº, lotada na DEPE/SEDUC, no per. de 17.12.90 a 16.03.91, ref. ao quinq. de 16.03.83 a 15.03.88*****
- =Port.15552 de 12.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na Div. de Administ; no per. de 03.12./ 90 a 01.01.91, ao servidor LUIZ SANTOS CEREJA, vígia.
- =Port.15553 de 12.11.90-CONECEDER(30)dias de férias a ANA MARIA FRANCISCA NERI, Administrador, lotada na Diretoria de Recursos Humanos, no per. de 03.12.90 a 01.01.91.
- =Port.15557 de 12.11.90-CONECEDER(45)dias de férias a DAGMAR GALVÃO RODRIGUES TEIXEIRA, Orient. Educac., lotada no Deptº de Ensino de 2ºGr, no per. de 16.11.90 a 30.12.90.
- =Port.15556 de 12.11.90-CONECEDER(45)dias de férias a LUCIMAR CAVALCANTE DE LIMA, Profº, lotada no Deptº de Ensino de 2ºGr, no per. de 16.11.90 a 30.12.90.
- =Port.15555 de 12.11.90-CONECEDER(30)dias de férias a MARIZE MELO DOS SANTOS, Datilógrafo, lotada no Deptº de Ensino de 2ºGr, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.
- =Port.15554 de 12.11.90-CONECEDER(45)dias de férias a ESTELA MARIS NUNES DOS SANTOS, Profº, lotada no Deptº de Curriculo do 2ºGr, no per. de 02.01.90 a 15.02.90.
- =Port.15558 de 12.11.90-CONECEDER(30)dias de férias a MARIO ERNESTO DA SERRA BARBOSA RODRIGUES, Médico, lotado no DEAF, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.
- =Port.15559 de 12.11.90-CONECEDER(30)dias de férias a ORLANDINA PEREIRA DA SILVA, Datilógrafo, lotada na Div. de Ciencias, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.
- =Port.15560 de 12.11.90-CONECEDER(45)dias de férias a TERESA DONATO DE BRAUJO, Sup. Escolar, lotada no Deptº de Ensino Supletivo, no per. de 02.01.91 a 15.02.91.
- =Port.15561 de 12.11.90-CONECEDER(45)dias de férias a LAURA LEDA CARMO DA ROCHA, Profº, lotada na EE Paes de Carvalho, no per. de 01.11.90 a 15.12.90.
- =Port.15567 de 12.11.90-CONECEDER(08)dias de férias a VAGNER AZEVEDO, ag. de port; lotadp na Div. de Administ., no per. de 15.10.90 a 22.10.90.
- =Port.15520 de 09.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na EE Orlando Biter, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.
- SUELY DIAS DE MORAES, Ag. administr.
- EDEVALDO TRINDADE BARATA, servente
- ALBA MARIA LEMO VELOSO, Economista
- CECILIA DE FATIMA DO REGO BARROS, Orient. Educ.
- =Port.15351 de 07.11.90-CONECEDER(45)dias de férias a IVONE DOS RAMOS RIBEIRO, Profº, lotada no DAPE, no per. de 02.01.91 a 15.02.91.
- =Port.15522 de 09.11.90-CONECEDER(30)dias de férias a EDENIR LIMA DE OLIVEIRA, servente, lotado no Gabinete do Secretario, no per. de 03.12.90 a 01.01.91.
- =Port.15521 de 09.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na Div. de Nutrição Escolar, no per. de 02.01.91 a 31.01.91 e 02.01.91 a 15.02.91:
- LENISE DIRCE DE MONTALVIO, Técnico
- MARIA CELESTE LOPES DE ARAUJO, Tec. Assuntos Educ.
- ANA MARIA MOIA BRIGIDO, Esp. em Educ.
- ELIANE OLIVEIRA PAIXAO, Profº
- PAULIA PEDROSA DA ROCHA, Profº.
- =Port.15411 de 08.11.90-CONECEDER(30)dias de férias a DULCINEA DA SILVA NEGRÃO, ag. de port; lotada na EE Stélio Marçal, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.
- =Port.15509 de 09.11.90-APROVAR, férias aos servidores lotados na EE Ingles de Souza, no per. de MARIA RITA DOS SANTOS ARAUJO, ag. de artes prat. ESPEDITO RAMALHO BRAZ, ag. de port;
- EUNICE BARBOSA DE MOURA PALMA, Profº
- IRENE DE ALMEIDA PAGUNDES, servente
- MARY CLARINDA DA SILVA MORAES, ag. de port;
- TRONTOON DIAS FILHO, ag. de port.
- MARIA HELENA SOUZA DOS SANTOS, servente.
- =Port.15508 de 09.11.90-CONECEDER(30)dias de férias a IZABEL DE SOUZA NASCIMENTO, Biblioteconomista, lotada na EE Dona Helena Guilhon, no per. de 01.01.91 a 30.01.91.
- =Port.15650 de 14.11.90-CONECEDER(180)dias de L/Esp. a MARIA LIDUINA MEIRELES DE OLIVEIRA, Profº, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 11.12.90 a 10.03.91, ref. ao quinq. de 01.03.73 a 28.02.83.
- =Port.15649 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a LUCIA DA FATIMA ARNOUR DE JESUS, Profº, lotada na ERC Centro Social Auxilium, no per. de 24.12.90 a 23.03.91, ref. ao quinq. de 27.04.83 a 26.04.88.
- =Port.15648 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a ALDENIZE BARBOSA DA FONSECA, insp. de alunos, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 10.12.90 a 09.03.91, ref. ao quinq. de 15.06.85 a 14.06.90.
- =Port.15647 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a LUIZ CARLOS MONTEIRO LIMA, ag. de port; lotada na EE Emiliana Sarmento Ferreira, ag. de port; lotada na EE Emiliana Sarmento, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 04.04.84 a 03.04.89.
- =Port.15646 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a IOLANDA BARROS SILVA, ag. de port; lotada na ERC Bom Pastor, no per. de 02.01.91 a 01.04.91, ref. ao quinq. de 07.03.82 a 06.03.87.
- =Port.15645 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a IOLANDA MIRANDA, ag. de port; lotada na EE Donatila Santana Lopes, no per. de 10.12.90 a 09.03.91, 7 ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.
- =Port.15644 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARCIO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO, ag. de port; lotada na EE Donatila Santana Lopes, no per. de 10.12.90 a 09.03.91, ref. ao quinq. de 8/3/85 a 7/3/90.
- =Port.15643 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a AMALIA DULCE CERVEIRA DE SOUZA, Profº, lotada na ER Bom Pastor, no per. de 01.10.90 a 29.12.90, ref. ao quinq. de 05.11.81 a 04.11.86.
- =Port.15642 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a IRINEU MARTINS DE CASTRO, vigia, lotada na EE Dr. Anibal Duarte, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 29.06.79 a 28.06.84.
- =Port.15641 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a CLAUDIA LUCIA SOARES GARCIA, Profº, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 10.12.90 a 09.03.91, / ref. ao quinq. de 04.09.85 a 03.09.90
- =Port.15640 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a JOSIAS SOUZA LIMA, ag. de port; lotada na EE Emilia ne Sarmento, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 13.05.85 a 12.05.90.
- =Port.15639 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a ANA MARIA DINIZ PEREIRA, Profº, lotada na EE Artur Porto, no per. de 10.12.90 a 09.03.91, ref. ao quinq. de 25.02.85 a 24/02/90.
- =Port.15638 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a ENGRACIA HOIANDA MELO, Profº, lotada na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 02.01.91 a 01.04.91, ref. ao quinq. de 06.03.70 a 05.03.84.
- =Port.15636 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA DA CONCEICAO TORRES DA SILVA, Profº, lotada na EE da Cabanagem, no per. de 10.22.90 a 09.03.91 ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.
- =Port.15635 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a IVETE NASCIMENTO DE BARROS, Profº, lotada na EE Amilcar Alves Tupiassu, no per. de 17.12.90 a 16.03.91, ref. ao quinq. de 07.05.83 a 07.05.88.
- =Port.15634 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a NOEME NEVES DOS SANTOS, Profº, lotada na EE Agostinho Monteiro, no per. de 18.12.90 a 17.03.91, ref. ao quinq. de 01.03.83 a 28.02.88.
- =Port.15633 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA INES DE SOUZA ARAUJO, servente, lotada na EE Dr. Carlos Guimaraes, no per. de 21.01.91 a 20.04.91, ref. ao quinq. de 03.04.85 a 02.04.90.
- =Port.15632 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE FARIA, insp. de alunos. lotada na ERC Armando Fajardo, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 07.04.84 a 06.04.89.
- =Port.15630 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a RAIMUNDA MARLY DA SILVA, Profº, lotada na EE Eunice Weaver, no per. de 24.11.90 a 21.02.91, ref. ao quinq. de 11.04.85 a 10.04.90. *****
- =Port.15637 de 14.11.90-CONECEDER(90)dias de L/Esp. a RAIMUNDA DOS REMEDIOS FERREIRA, insp. de alunos, / lotada na EE Augusto Olimpio, no per. de 02.01.91 a 01.

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX: 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Director-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-196
FAX 226-0556

Director-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALTER BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES	
Nº GAPI-PAI	CR\$- 3.815,00
Quinzenal.....	CR\$- 3.815,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 11.666,00
Trimestral.....	CR\$- 11.666,00
Publicações: Página comum.....	CR\$ 1.894,00
cada centímetro.	CR\$ 386.357,00
Fotógrafo: centímetro.....	CR\$ 70,00

PREÇO DO EXEMPLAR: CR\$ 30,00

MATERIAL PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excluindo-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

a MARIA CELIA SILVA DA CONCEIÇÃO, Prof., lotada na DAPE, no per. de 02.07.90 a 15.08.90.
=Port. 15722 de 14.11.90-CONCEDER(09) dias de L/Luto a MARCOS ANTONIO BASTOS DE CASTRO, servente, lotada na Escola Tech. Est. do Pará, no per. de 23.10.90 a 30.10.90.
=Port. 15410 de 08.11.90-DIMITIR ISAAC MONTEIRO DOS SANTOS, servente, lotado na ERO Educandário Jesus de Nazaré, a partir de 08.11.90.
=Port. 15279 de 05.11.90-DESIGNAR WIIMA SILVA DA SILVA, Prof., lotada na EE Izabel dos Santos Dantas, para responder pela função de Diretor da EE citada, no per. de 02.07.90 a 31.07.90.*****
(Ext. nº 24.833, Reg. nº 43.539, Dia: 26/11/90)

FORO: Elegem o de Belém do Pará.

Belém, 19 de Outubro de 1990.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Contratante

INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada
(Ext. nº 24.831, Reg. nº 43.537, Dia: 26/11/90)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

TERMO DE DISTRATO

PARTES: EMTU/BEL e SORAYA REGINA DA NÓBREGA CUNHA.
OBJETIVO: Distratar o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Assessoramento de Psicóloga, assinado em 03.09.90. FORO: Comarca de Belém-Pará:
ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, e pela outra parte SORAYA REGINA DA NÓBREGA CUNHA. Em, 20.11.90.

(Ext. nº 24.830, Reg. nº 43.535, Dia: 26/11/90)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRODEPA, situada no prédio sede à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/90

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (PDV)
DATA DA ABERTURA: 11/12/90.

HORÁRIO: : 10 Hs.

Informações e cópias do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, no Grupo Permanente de Licitação.
Os Editais serão vendidos ao preço de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).

A COMISSÃO:

(Ext. nº 24.838, Reg. nº 43.545, Dias: 26, 27 e 28/11/90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 90/031

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para execução de trabalho de consultoria de informática, cujo objetivo é a montagem de um sistema de controle e acompanhamento de fluxo de caixa, conforme especificado detalhadamente no Anexo 1 do Edital.

É condição especialmente exigida que a empresa comprove experiência em trabalhos de consultoria para bancos.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 18/12/90, às 10 horas, em sua Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), Sala de Licitações, localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 202, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se à GEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 26 de novembro de 1990

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Ext. nº 24.835, Reg. nº 43.541, Dia: 26/11/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1156 de 20.11.90 - 1. REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Diretoria de Auditoria Interna, IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

2. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01.09.89, data em que a servidora passou a exercer suas atividades na D.A.I.

PORT. Nº 1157 de 20.11.90 - LOTAR, na Diretoria Geral de Administração Financeira, TANIA GRAÇA REIS BARROS, Administrador - GEP-ANSAD 617.1.

PORT. Nº 1158 de 20.11.90 - DISPENSAR da função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Central de Fiscalização de Marituba, símbolo FG-2, MARCOS HERNANDO COIMBRA DOS SANTOS.

PORT. Nº 1159 de 20.11.90 - DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Central de Fiscalização de Marituba, símbolo FG-2, TEREZINHA DE JESUS MOURA VEIGA.

PORT. Nº 1160 de 20.11.90 - LOTAR na Diretoria Geral de Administração Financeira, MARIA SANTANA SOARES DA MATA, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1.

PORT. Nº 1161 de 20.11.90 - LOTAR na Diretoria Geral de Administração Financeira/DAC/Serviço de Finanças, os servidores abaixo relacionados pertencentes ao quadro de Servidores Temporários :

Técnicos:

Ailton Cordeiro Calilo

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Contratação de Firma Especializada e Autorizada para Prestação de Serviços de Eletricidade e Som nas dependências do Teatro da Paz.

PRAZO: 03 (três) meses 01.10 à 31.12.90.

ORIGEM: Carta Convite nº 003/90 - SECULT

VALOR: 2.844,68 BTN's com base o mês de setembro/90.

DOTAÇÃO: A cargo da Secretaria de Estado da Cultura - Programa e elemento de despesa 08-48-247-2.200-3132.

- Inês Socorro Rodrigues Machado
 - Marlene do Socorro da Silva
 Auxiliar Técnico :
 - Divaldo Verderosa dos Santos
 - Ivá da Silva Pantoja
 - Maria José Vasconcelos Ribeiro
 - Nilda Maria Araújo Pereira
 - Rosilene do Socorro Pereira Bessa
 - Telma Cristina Silva Azevedo

PORT. Nº 1162 de 20.11.90 - Tornar sem efeito a contratação do Sr. SEBASTIÃO DA SILVA CORREA do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal Temporário - Portaria nº 895/90.

PORT. Nº 1120 de 05.11.90 - I. ALTERAR em Cr\$. 49.416.531,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS) a quota do 4º Trimestre das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS abaixo relacionadas, referente a OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL E OBRAS.

II. Com a alteração acima, os referidos órgãos apresentarão a seguinte programação:

Meses	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Dispensados				
A. LEGISLAT.				
+ D.O.CAP.	1.717.666			1.717.666
GAB. GOVERN.				
- D.O.CAP.	2.340.000	1.157.000		3.497.000
SEFA				
- D.O.CAP		17.638.000		17.638.000
OBRAS	5.000.000	12.763.000	2.102.440	19.865.440
SECULT				
- D.O.CAP		5.228.425		5.228.425
OBRAS		1.470.000		1.470.000

PORT. Nº 1118 de 01.11.90 - I. ALTERAR em Cr\$ 902.830.589,00 (NOVECENTOS E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL QUINHENTOS E DENTRA E NOVE CRUZEIROS), a quota do 4º Trimestre das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, abaixo relacionadas a OUTROS CUSTEIOS.

Meses	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Dispensados				
T. CONTAS EST	14.284.976	8.000.000	8.665.824	30.950.800
T. CONTAS MUN.	2.400.000	4.017.000	4.017.000	10.434.000
AUDITORIA MIL.	56.668	63.450	100.000	220.118
GAB. GOVERN.	51.269.534	167.406.497	90.000.000	308.676.031
GAB. VICE-GOV.	2.471.474	30.526.618	25.000.000	57.998.092
CONSULTORIA	328.710	372.092	386.754	1.087.556
DEFENSORIA	3.057.951	1.153.579	1.628.752	5.840.282
MINISTÉRIO PUB	1.258.636	8.784.220	7.329.050	17.371.906
M.PUB/TDM	80.759	106.940	106.939	294.638
SEAD	2.663.731	7.982.580	8.064.000	18.710.311
SEFA	39.295.000	113.069.250	69.070.638	221.434.888
SEPLAN				
- Manutenção	2.259.000	11.280.592		13.539.592
- Despesas	3.000.000	459.182.000		462.182.000

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
J E R R A T A

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CUDU.GERAL -SEPLAN

Onde se lê :	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Transf.Corr	130.000	304.370		434.370
Leia-se :				
Transf.Corr	102.375			102.375

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO -SEICOM

Onde se lê :	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0.CUSTEIOS	3.996.763			3.996.763
Leia-se :				
0. Custeiros	3.421.693			3.421.693

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Onde se lê :	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0.CUSTEIOS	11.256.470	6.750.067		18.006.537
Leia-se :				
0. CUSTEIOS	11.256.470	6.750.066		18.006.536

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORT. Nº 212 de 22.11.90 - ADVERTIR, o servidor RAIMUNDO ALMEIDA GOMES, Motorista Fluvial, lotado na 6ª Região Fiscal desta Secretaria, por não obedecer as normas legais de navegação, de acordo com o Art. 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

LURINDA COELHO FRANCO
 Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 24.844, Reg. nº 43.551, Reg. 26/11/90)

ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU
 C.G.C. MF. Nº 04.133.906/0001-35
 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 01.11.90

No primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, em sua sede administrativa na Avenida Praetor Maia, 220-149, endereçaram-se os membros do Conselho de Administração do Alimentício Internacional de Cacau S/A-Intercacau, Verificada a presença do Conselho em número legal, assumido a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração Sr. LIU YUNG CHONG, que convidou a mim, PETER VIE SHIN LIU, para secretariar-las. Em seguida disse o senhor Presidente que esta reunião fora convocada especialmente para, nos termos do § único do Art.122 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, serem os administradores da sociedade autorizados a formular em Juízo pedido de concordata preventiva, para pagamento integral das credoras quirografárias, em duas prestações anuais, sendo a primeira de dois quintos, convocando-se a seguir a Assembleia geral para ratificação do referido pedido. Posto a matéria em discussão, depois de haver sido justificada a urgência do ajuizamento do pedido da concordata, em razão de terem sido apontados para protesto títulos de responsabilidade da sociedade, sem existência de caixa suficiente para satisfazer o pagamento desses títulos, além de existirem muitos outros já vencidos, que poderiam a qualquer momento ser também apontados, foi aprovada a autorização para que os Diretores promovam a imputação da concordata e convocuem imediatamente a assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, declarou o senhor Presidente encerrada a reunião, da qual eu, PETER VIE SHIN LIU, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes, a) Liu Yung / Chong, Presidente; Peter Vie Shin Liu, Secretário; Peter Vie Shin Liu, Conselheiro; Liu Yung Chong, Peter Vie Shin Liu, André Vie Hean Liu, Vie Nur Liu, Anthony Chi Zung Shaw, acionistas.

A TESTE QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL /
 DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU", /
 LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO, AS FLS.41.

São Paulo, 01 de novembro de 1990.
 PETER VIE SHIN LIU
 Secretário da mesa.

(Ext. nº 24.836, Reg. nº 43.542, Dia: 26/11/90)

CONDONÍDIO DO EDIFÍCIO PUERTA DEL SOL
 RESUMO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DATA: 15.05.90 ÀS 20:00 HS. MESA DIRETORA: ANTONIO MACHADO DE MOURA (PRESIDENTE) E EDUARDO ABDELNOR (SECRETÁRIO). DECISÕES: APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE CONVENÇÃO, QUE SERÁ LEVADO A REGISTRO DE IMÓVEIS 2. ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO PELO PERÍODO EM QUE DURAR A CONSTRUÇÃO E COM ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO: FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO (PRESIDENTE) E JOÃO MESSIAS DOS S. FILHO E JOSE LUIZ M. GODÓY (MEMBROS) 3. ELEIÇÃO DO SÍNDICO, ANTONIO MACHADO DE MOURA E DO VICE-SÍNDICO EDUARDO ABDELNOR, COM MANDATO A TERMINAR EM 15.05.91. 4. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO E DO VICE-SÍNDICO EM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL PARA CADA UM. 5. APROVAÇÃO DA ATA (TODAS AS APROVAÇÕES POR UNANIMIDADE). CONFERE COM O ORIGINAL, ANTONIO MACHADO DE MOURA. CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO SOB O N° 82.514 LIVRO "B" EM 11/09/90

(T. nº 14.439, Reg. nº 43.536, Dia: 26/11/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 115.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 115.90 - CPL, às 10:00 horas do dia 12.12.90, para aquisição e instalação de Rádios para ambulâncias, motocicletas destinados ao resgate (projeto), além de uma estação fixa. Belém-Pa., 23 de novembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 116.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 116.90-CPL, às 11:00 horas do dia 12.12.90, para aquisição de Rádios transceptores SSB-CW e VHF e instalação. Belém-Pa., 23 de novembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 119.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 119.90 - CPL, às 12:00 horas do dia 12.12.90, para conservação, terraplenagem, pavimentação e drenagem na Rodovia PA 124, trecho: Curém/Capitão Poço. Belém-Pa., 23 de novembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 123.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 123.90-CPL, às 10:00 horas do dia 13.12.90, para execução de serviços de obras d'água corrente e drenagem na Rodovia PA 150, trecho: Cumaru/Redenção. Belém-Pa., 23 de novembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 124.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 124.90-CPL, às 11:00 horas do dia 13.12.90, para aquisição de fardas para motorista e vigia da SETRAN. Belém-Pa., 23 de novembro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 24820, Reg. nº 43522, Dias 23, 26 e 27/11/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

A VISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a AV. GOV. José Malcher nº 1670, nesta Cidade, através das Comissões designadas as seguintes Licitações:

AAL/AIR-AIR-245/90 AAL/AIR-AIR-246/90 Prestação de Serv. de Transporte Rodoviário de Postes e Materiais de Peda de Distribuição para UMAPA e MEDICHÍNDIA.

ABERTURA: 10

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEMASA-SERVICOS MOTORECANIZADOS DA AMAZONIA S/A CGC-MF: 05247192/0001-59
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.89 EM NCZS-1.000,00
COMPARATIVO COM O DE 31.12.88 EM CZS-1.000,00

NOTA DE APLICAÇÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		1988	1989
Senhores Acionistas:	De acordo com as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Srs. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989. Aproveitamos a oportunidade para agradecer à SUDAN, ao Banco da Amazônia S/A-BASA, e a todos que direta ou indiretamente vierem contribuindo com este empreendimento, colocando-nos à disposição dos acionistas e da Assembleia Geral para quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários.	RECEITA OPERAC. BRUTA	611.566	126.379	
	Ananindeua (PA) 08 de agosto de 1990	Imposto S/Serviços	30.578	6.319	
A APLICAÇÃO - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		RECEITA OPERAC. LÍQUIDA	580.988	120.060	
		Custo dos Serviços	122.699	51.079	
		LUCRO BRUTO	458.289	68.981	
		Desp. Administrativas	189.083	27.074	
		Desp. Financieras (Receita)	62.127	45.127	
		Desp. Tributárias	11.798	415	
		LUCRO OPERACIONAL	194.706	(3.635)	
		Correção Monetária	1.959.861	7.195	
		LUCRO ANTES DO I.RENDA	(1.765.155)	3.560	
		Provisão p/o I.Renda	-	1.246	
		LUCRO LÍQUIDO EXERCÍCIO	(1.765.155)	2.314	
		DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES RECURSOS	1989	1988	
		ATIVO	1989	1988	
		ORIGENS DOS RECURSOS			
CIRCULANTE	587.933	146.695			
Caixa e Bancos	1.848	210			
Duplicatas A Receber	374.268	63.275			
Alocarifado	33.669	2.887			
Outros Créditos	427.676	29.851			
Florestas em Posseção	50.472	50.472			
MATERIAL A LINHO FRAMO	-	343			
Depósito Compulsório	-	343			
INVESTIMENTOS	21.072.018	1.231.495			
Custo Corrigido	25.256	1.597			
INVESTIMENTO	17.450.359	984.706			
Custo Corrigido	21.663.105	1.255.447			
(-) Depreciação	4.212.746	270.741			
INVESTIMENTO	3.596.403	245.192			
Custo Corrigido	3.596.403	245.192			
TOTAL DO ATIVO	21.959.951	1.378.533			
PASSIVO	1989	1988			
CIRCULANTE	639.954	52.179			
Fornecedores	71.940	2.902			
Financiamentos	130.000	31.391			
Obrigações Diversas	438.014	17.082			
Provisões	-	804			
MATERIAL A LINHO FRAMO	84.301	30.500			
Crédito de Acionistas	84.301	30.500			
INVESTIMENTO LÍQUIDO	21.235.696	1.295.854			
Capital Integrado	2.122.895	144.832			
Reservas de Capital	22.131.386	1.181.938			
Outras Reservas	63.124	3.990			
Lucro (Proj.) Acumulado	(3.133.291)	86.488			
Capital C/Quotas-FISCR	20.750	20.750			
Cap./C/Quota-Corr.Monet	30.832	30.832			
TOTAL DO PASSIVO	21.959.951	1.378.533			
		NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades Por Ações nº 6.404/76, Legislação Tributária em vigor e demais disposições complementares; 2-PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS: a)-Correção Monetária: Foi efetuada a Correção Monetária das contas integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido de acordo com as variações das BIN's no exercício. O efeito líquido da correção monetária está demonstrado na Conta Demonstração do Resultado do Exercício; b)-Ativo Imobilizado: demonstrado pelo custo monetariamente corrigido até a data do Balanço; 3-CAPITAL SOCIAL: o capital social está representado por 244.146 ações nominativas de valor nominal de NCZS-3,03 cada uma, sendo 251.886 ações ordinárias e 592.260 ações preferenciais.			
		ANEXOS DA MEMÓRIA: Ananindeua-PA, 08 de agosto de 1990. Ilmo. Sra. SEMASA-SERVICOS MOTORECANIZADOS DA AMAZONIA S/A. Ananindeua-PA. Senhores Acionistas: Ananindeua-PA. SEMASA-SERVICOS MOTORECANIZADOS DA AMAZONIA S/A, encerrado em 31 de Dezembro de 1989, juntamente com as Demonstrações de Resultados do Exercício, de Origens e Aplicações dos Recursos e Variações do Patrimônio Líquido, tudo referente ao exercício social findo nessa data. Nesse exame foi realizado mediante aplicação de padrões reconhecidos de auditoria e consequentemente foram aplicadas provas nos registros contábeis livros e documentos, na entidade e profundidade que julgaram necessárias nas circunstâncias. Somos de parecer que tanto o Balanço Patrimonial já referido como as Demonstrações Financeiras e contábeis juntamente com as notas explicativas que o acompanham, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da empresa SEMASA-SERVICOS MOTORECANIZADOS DA AMAZONIA S/A, em 31 de dezembro de 1989 de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. VILLARIN, DIAS, S/C - Auditores Independentes. Waldemir Villarin Neira - Contador - CRC 51 PB "S" PA - CPF: 003.399.664-04			
		ANEXOS DA MEMÓRIA: Ananindeua-PA, 31 de dezembro de 1989			
		EMERSON ALVES PINHEIRO			
		Diretor Presidente			
		CIC(MF) 001.733.554-04			
		ANTONIO TRIGUEIRO LOMRES BARRETO			
		Diretor Superintendente			
		CIC(MF) 005.248.754-72			
		(Ext. nº 24.637, Reg. nº 43.543, Dia: 26/11/90)			

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NO. 1021-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

DISPENSAR A PEDIDO CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA GONCALVES, MATRÍCULA NO. 0259195/013, PROFESSOR AD-1, LOTADO NA 5a. UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, DA FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3, A PARTIR DE 12/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 1990.
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 015723-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O PROCESSO NO. 026993-90.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, GERALDO ROQUE HACKENHAAR

MATRÍCULA NO. 0670260/012, PROFESSOR AD-3

LOTADO NO(A) EE PRESID CASTELO BRANCO SEDE

NICIPIO DE PARAGOMINAS, DA FUNCAO DE SECRETARIO FG.3 DA

EE.PRESIDENTE CASTELO BRANCO, A PARTIR DE 01/08/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 015574-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O OFICIO NO. 000118-90.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, MANOEL ZENITO DA COSTA DIAS

MATRÍCULA NO. 0652814/014, AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTADO NO(A) EE REMIGIO FERNANDES SEDE VINC

NICIPIO DE MARAPANIM, DA FUNCAO DE SECRETARIO FG.3 DA

EE.REMIGIO FERNANDES, A PARTIR DE 13/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

G. Zenito
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 647-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE

DISPENSAR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA COELHO, MATRÍCULA

NO. 0259412/012, PROFESSOR COLABORADOR, LOTADO NA EE PLINIO

PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE TARAIBA DA FUNCAO DE SECRETARIO FG-3

A PARTIR DE 05/09/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

SELEN, 07 DE JULHO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Orgão administrativo da Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA NO. 898-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE
DESIGNAR CICERA MARTINS ANTUNES FONSECA, MATRÍCULA N° 5059712/013, PROFESSOR AD-4, LOTADO NA EE PROF. DAIRCE PEDROSA TORRES, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR TITULAR GD-1 DA EE PROF. DAIRCE PEDROSA TORRES, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A PARTIR DE 11.10.90.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 11 DE OUTUBRO DE 1990

*THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO*

PORTARIA N° 015575-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM OFÍCIO N° 000118-90.

AGROPALMA S.A.
C.G.C. N° 04.102.265/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL
dos Titulares das Ações Preferenciais Classe "A"
São convidados a se reunirem em Assembléia Geral Especial os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "A", no dia 30 de novembro corrente, às 08:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria com parecer do Conselho de Administração objetivando:
a) a criação de ações preferenciais Classe "C" e reforma estatutária em decorrência da introdução dessa nova Classe de ações.
Belém, 21 de novembro de 1990.
JOSE ELANIR DE LIMA
Diretor

(Ext. n° 24.813, Reg. n° 43.513, Dias: 22, 23 e 26/11/90)

AGROPALMA S.A.
C.G.C. N° 04.102.265/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro corrente, às 10:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, nº 370, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria com parecer do Conselho de Administração objetivando:
a) a criação de ações preferenciais Classe "C" e reforma estatutária em decorrência da introdução dessa nova classe de ações;
b) a alteração da letra "d" do Art. 4º do Estatuto Social.
Belém, 21 de novembro de 1990.
JOSE ELANIR DE LIMA
Diretor

(Ext. n° 24.814, Reg. n° 43.514, Dias: 22, 23 e 26/11/90)

AGROPALMA S.A.
C.G.C. N° 04.102.265/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL
dos Titulares das Ações Preferenciais Classe "B"
São convidados a se reunirem em Assembléia Geral Especial os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "B", no dia 30 de novembro corrente, às 08:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria com parecer do Conselho de Administração objetivando:
a) a criação de ações preferenciais Classe "C" e reforma estatutária em decorrência da introdução dessa nova Classe de ações.
Belém, 21 de novembro de 1990.
JOSE ELANIR DE LIMA
Diretor

(Ext. n° 24.815, Reg. n° 43.515, Dias: 22, 23 e 26/11/90)

AFRICANA, TECIDOS S/A. C.G.C. 04.895.988/0001-16 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocados os senhores acionistas de Africana, Tecidos S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29/11/90, às 10 horas, em sua sede social, sita à Rua Santo Antônio, nº 57, nesta cidade, para o seguinte: a) Alterar o Estatuto em seu artigo 2º, no sentido de incluir neste o objeto da sociedade, os ramos de importação e exportação; b) O que ocorrer. a) A Diretoria.

(Ext. n° 24.812, Reg. n° 43.512, Dias: 22, 23 e 26/11/90)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. N° 04.340.709/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04 de dezembro próximo futuro, às 10:00 horas, na sede social, à Travessa Barão do Triunfo, 370, Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
- proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para elevação do limite do capital autorizado em mais 388.059 ações nominativas, das quais 43.520 ordinárias, 291.045 preferenciais Classe "A" e 53.494 preferenciais Classe "B", e
- correspondente reforma estatutária.
Belém, 22 de novembro de 1990.

JOSE ELANIR DE LIMA
Diretor

(Ext. n° 24.827 - Reg. n° 43.532 - Dias: 23, 26 e 27.11.90)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 0665/90-CA-DH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:
AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados que realizarem as atividades de treinamento, para a CIA. FLORESTAL em MONTE DOURADO, no período de 26 a 29.11.90.

CARLOS GUILHERME VALENTE
MARCOS LIMA GUEIRETO
JHEIMA REZO FERREIRA DA SILVA
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém, 23 de novembro de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PA

RESOLVE

DESIGNAR PIERRE JORGE DE CASTRO PALHETA, MATRÍCULA N° 0653934/017, PROF. COLABORADOR, LOTADO NO(A) EE REMÍGIO FERNANDES SEDE VINCI, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO FG.3 NA EE.REMÍGIO FERNA
NDES, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, A PARTIR DE 13/11/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

J. D. J.
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

(Ext. n° 24.843, Reg. n° 43.550, Dia: 26/11/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO : CARTA-CONVITE N° 40/90
OBJETO : IMPRESSÃO DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA.

FIRMA VENCEDORA : GRÁFICA IMPRIMA

VALOR GLOBAL : CR\$- 71.000,00

RESULTADO : HOMOLOGADA

ASSUNTO : CARTA-CONVITE N° 41/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

FIRMAS VENCEDORAS: INTEGRAL

VALOR : CR\$- 227.850,00

FACEPA
VALOR : CR\$- 241.952,00

BELNOR
VALOR : CR\$- 98.790,00

ZALUSO
VALOR : CR\$- 66.330,00

C & C DISTRIBUIDORA
VALOR : CR\$- 22.900,00

MOTASAN
VALOR : CR\$- 19.500,00

BRIobel
VALOR : CR\$- 39.000,00

ASTRAL: CR\$- 18.712,00

VALOR GLOBAL : CR\$- 773.006,00

RESULTADO : HOMOLOGADA

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO : CARTA-CONVITE N° 42/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

FIRMAS VENCEDORAS: SISTEMAQ

VALOR : CR\$- 494.797,90

F. N. ALMEIDA
VALOR : CR\$- 754.800,00

MARCOS MARCELINO
VALOR : CR\$- 174.489,00

MOTOGERAL
VALOR : CR\$- 84.450,00

OLIVETTI DO BRASIL
VALOR : CR\$- 315.000,00

ZALUSO :
VALOR : CR\$- 150.500,00

PÁPELARIA ALVES
VALOR : CR\$- 204.410,00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 2a RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
COD 02.1.51.00

EDITAL DE LEILÃO PESSOA FÍSICA SMA 006/90
OFERTA : JET SKI, MOTOR DE POPA, TELEVISORES, TOCA-FITAS, ESTETOSCOPIOS, WHISKY E MIUDEZAS EM GERAL ETC...

DATA : 11.12.1990

HORÁRIO : 20:00 HORAS

LOCAL : AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO SITO A RUA GASPAR VIANA N° 485-BELEM-PA.

CLIENTELA : EXCLUSIVAMENTE PESSOAS FÍSICAS PORTADAS DE C.P.F. E DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

CONDICOES DE PAGAMENTO : A VISTA, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU POR MEIO DE CHEQUE NOMINATIVO DA PRAÇA DE BELÉM, AO BANCO DO BRASIL S/A DE EMISSÃO DO PRÓPRIO LICITANTE.

BELEM, 23 DE NOVEMBRO DE 1990
OSMAR MOREIRA FILHO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 2a RF
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
COD 02.1.51.00

EDITAL DE LEILÃO PESSOA JURÍDICA SMA 007/90

OFERTA : CARRETA SAU, FLASH DESCARTAVEIS, CORRENTE PARA MOTOS, ISQUEIROS, ROLAMENTOS ETC

DATA : 12.12.1990

HORÁRIO : 10:00 HORAS

LOCAL : AUDITÓRIO DO CONVENTO DOS MERCEDÁRIOS SITOS A RUA GASPAR VIANA N° 125-BELEM-PA.

CLIENTELA: PESSOAS JURÍDICAS PORTADORAS DO CARTÃO DE C.G.C. E QUE SE HABILITEM PREVIAMENTE ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 11.12.90.

CONDICOES DE PAGAMENTO : A VISTA E/OU 20% (VINTE POR CENTO) NO ATO E O RESTANTE 80% (DITENTA POR CENTO) NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO, SOB PENA DE PERDA DO SINAL.

EDITAL : AFIXADO NA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELEM, RUA GASPAR VIANA N° 125-BELEM-PA.

BELEM, 23 DE NOVEMBRO DE 1990
JANDIRA MIRASELVA OLIVEIRA SABA SRUR
PRESIDENTE

(Ext. n° 24.841, Reg. n° 43.548, Dia: 26/11/90)

PAPELARIA SILVA
VALOR : CR\$- 28.800,00
MASTER DISTRIBUIDORA
VALOR : CR\$- 17.360,00
GRAPH & KITS
VALOR : CR\$- 13.850,00
VALOR GLOBAL: CR\$-2.282.296,90
RESULTADO : HOMOLOGADA

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

ASSUNTO : CARTA-CONVITE Nº 45/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FAZENDA PARA UNIFORMES FEMININOS
FIRMA VENCEDORA : LOJAS DA POPULAÇÃO
VALOR GLOBAL : CR\$-794.754,00
RESULTADO : HOMOLOGADA

(G.Reg. 34.593)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORCARIA Nº 823/90**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
ALTERANDO o Disposto na Portaria nº 714/90, de 28 de setembro passado,

R E S O L V E :

DESIGNAR os integrantes do Ministério Público Estadual abaixo discriminados para oficiarem perante as Juntas Eleitorais respectivas, nas Eleições Estaduais de vinte e cinco de novembro corrente:

10ª Junta (BELÉM) Dr. JUDAS TADEU DE M. DOS S. BRASIL
29ª Junta (VIGIA) Dr. SILVIO PAULO BRAVO RODRIGUES
32ª Junta (S.M.GUAMÁ) Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
44ª Junta (M.ALEGRE) Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
73ª Junta (PARAGOMINAS) Dr. DULCELINE LOPATO PANTOJA
74ª Junta (ANANINDEUA) Dr. LETILA MARIA MARQUES DE MORAES
75ª Junta (ANANINDEUA) Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM,
16 de novembro de 1990.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONCURSO**E D I T A L**

A Comissão de Concurso de ingresso à Carreira do Ministério Público, em reunião do dia 21 de novembro corrente, deliberou que a próxima prova escrita prevista no art. 14, inciso IIº do Regulamento, será realizada no dia 01 de dezembro vindouro, das 08:00 às 12:00 horas, no Centro Cultural Brasil Estados Unidos, à Trav. Padre Eutíquio nº 1309, devendo os candidatos comparecerem ao local com antecedência mínima de trinta (30) minutos portando cédula de identidade e Cartão de Inscrição, em trajes compatíveis com a tradição forense, ficando esclarecido mais uma vez, que é vedada a consulta à legislação anotada ou comentada.

Belém, 22 de novembro de 1990.

Carlos Alisson Peixoto
CARLOS ALISON PEIXOTO
Presidente, em exercício

(G.Reg. 34,573)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE ITABUBA-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONCÓ-COM/REFRESENTEIS LTDA. -a/-PROJECÇÃO DE PRAZO/Para o dia 12.12.90(b)/ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e MARCO ANTONIO FORTES SAVAO.

(Ext. nº 24848, Reg. nº 43555, Dia 26/11/90)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE ITABUBA-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONCÓ-COM/REFRESENTEIS LTDA. -a/-PROJECÇÃO DE PRAZO/Para o dia 12.12.90(b)/ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO, pelo Contratada.

(Ext. nº 24849, Reg. nº 43556, Dia 26/11/90)

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE BELEM, referente à contratação de mercadorias, em Belém, firmado entre SEVOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, publicado no D.O.E de 23.11.90, reg. 43.533, onde se lê: Cr\$-140.000.000,00, leia-se: Cr\$-180.000.000,00.

(Ext. nº 24847, Reg. nº 43554, Dia 26/11/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato AJ-138/90. Partes: SETRAN/ECCR S.A.Processo 4675/90.Conv. de 227/90. Construção da Alça de Retorno da Av Almirante Barroso, do Projeto de Canalização do Transito. DETRAN de Circulação Viária em Belém. Prazo:30 dias. Salvo: 2.800.059,66. Data:29/10/1988/30/12/90. NDE: 48111. NDO: SE. Em 08.11.90. a) AUM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS-SETRAN e Engº KARLO G. OLIVEIRA-EMPREITEIRA.

(Ext. nº 24850, Reg. nº 43557, Dia 26/11/90)

ADITIVO: Convênio SETRAN X COPAGRO de 23.02.90, OBJETO: Alteração da 89 cláusula. Assinaturas:01.10.90 - DR.LUIZ OTÁVIO CAMPOS - SETRAN, MARLENE M.P.VASCONCELOS - COPAGRO.

ADITIVO: Contrato: COPAGRO X ACINCO de 26.04.90. OBJETO: Alteração da 40 cláusula-parágrafo primeiro. Assinaturas/Data: 16.10.90 - MARLENE M.P.VASCONCELOS - COPAGRO, FRANCISCO S. BARBOSA - ACINCO.

ADITIVO: Contrato: COPAGRO X JDS TRANSP.TERRAPLENAGEM LTDA . OBJETO: Alteração da 49 cláusula-parágrafo primeiro e Prorrogação vigência até 31.12.90. Assinaturas/Data: MARLENE M.P.VASCONCELOS - COPAGRO, JOAO DEUS S.ALMEIDA - JDS TRANSP.

CONTRATO: COPAGRO X OLIVETTI DO BRASIL - Nº 50908. OBJETO : Assistência Técnica máquinas de escrever. Vigência: Novembro/90 à Outubro/91. Assinaturas/Datas:29.10.90 - MARLENE M.P.VASCONCELOS - COPAGRO, RAIMUNDO LINO M.LEAO - OLIVETTI.

(Ext. nº 24851, Reg. nº 43558, Dia 26/11/90)

C O M U N I C A D O
COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA-CGC 15.265.762/0001-97
COMUNICA O EXTRAVIO DO LIVRO DE PRESENÇA ACIONISTA
Nº 1 DA EMPRESA.
Paragominas, 19 de novembro de 1990
Jorge Luiz Quinteiro

Diretor

(Ext. nº 24846, Reg. nº 43553, Dia 26/11/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORCARIA Nº 29-A/90-GR, de 01 de Agosto de 1990
ASSUNTO: Determina efeito Pecuniário de Ato Interno
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando que a quando da implantação da Universidade do Estado do Pará-UEP, sentiu-se a necessidade de contar com o apoio de alguns colaboradores;
- 2 - Considerando ainda que, referidos colaboradores em razão da necessidade de seus serviços, foram guindados em 06.07.90 à funções gratificadas;
- 3 - Considerando também, que alguns colaboradores, a época de suas designações para responderem por funções gratificadas, encontravam-se de férias.

R E S O L V E

Art. 19 - DETERMINAR que em relação a servidora EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS, os efeitos Pecuniários da Portaria de nº 007/90 de 06.07.90, se façam sentir somente a partir de 01.08.90.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 01 de Agosto de 1990

PORTARIA Nº 27-A/90-A, de 01 de Agosto de 1990
ASSUNTO: Determina efeito Pecuniário de Ato Interno
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando que a quando da implantação da Universidade do Estado do Pará-UEP, sentiu-se a necessidade de contar com o apoio de alguns colaboradores;
- 2 - Considerando ainda que, referidos colaboradores em razão da necessidade de seus serviços, foram guindados em 06.07.90 à funções gratificadas;
- 3 - Considerando também, que alguns colaboradores, a época de suas designações para responderem por funções gratificadas, encontravam-se de férias,

R E S O L V E

Art. 19 - DETERMINAR que em relação a servidora WALDINE VIANA SILVA, os efeitos Pecuniários da Portaria de nº 009/90 de 06.07.90, se façam sentir somente a partir de 01.08.90.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 01 de Agosto de 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Reitora

PORTARIA Nº 28/90-SP, de 02 de outubro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando o compromisso da Universidade do Estado do Pará, para com seu corpo Discente, no sentido de não permitir lacunas no período letivo por falta de Docente;
- 2 - Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0892/90-FEP, de 02.04.90;
- 3 - Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial;

R E S O L V E

Art. 19 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, CLÉA NAZARÉ CARNEIRO BICHA, para exercer o cargo de Professor Colaborador no Instituto de Ciências da Saúde, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação, reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e da outras providências.

Art. 20 A presente Portaria retroagirá à 01.10.90, a partir de quando gerara efeitos.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 02 de outubro de 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Reitora

PORTARIA Nº 26-A/90-GR, de 01 de Agosto de 1990

ASSUNTO: Determina efeito Pecuniário de Ato Interno
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando que a quando da implantação da Universidade do Estado do Pará-UEP, sentiu-se a necessidade de contar com o apoio de alguns colaboradores;
- 2 - Considerando ainda que, referidos colaboradores, em razão da necessidade de seus serviços, foram guindados em 06.07.90 à funções gratificadas;
- 3 - Considerando também, que alguns colaboradores, a época de suas designações para responderem por funções gratificadas, encontravam-se de férias.

R E S O L V E

Art. 19 - DETERMINAR que em relação a servidora EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS, os efeitos Pecuniários da Portaria de nº 007/90 de 06.07.90, se façam sentir somente a partir de 01.08.90.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 01 de Agosto de 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Reitora

PORTARIA Nº 27/90-SP, de 02 de outubro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando o compromisso da Universidade do Estado do Pará, para com seu corpo Discente, no sentido de não permitir lacunas no período letivo por falta de Docente;
- 2 - Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0780/90-FEP, de 08.01.90;
- 3 - Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial;

R E S O L V E

Art. 19 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, MARIA EDNA GIL ALVES VALE, para exercer o cargo de Professor Colaborador no Instituto de Ciências da Saúde, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e da outras providências.

Art. 20 A presente Portaria retroagirá à 01.10.90, a partir de quando gerara efeitos.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 02 de outubro de 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Reitora

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORCARIA Nº 25-A/90-GR, de 01 de Agosto de 1990

ASSUNTO: Determina efeito Pecuniário de Ato Interno
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando que a quando da implantação da Universidade do Estado do Pará-UEP, sentiu-se a necessidade de contar com apoio de alguns colaboradores;
- 2 - Considerando ainda que, referidos colaboradores em razão da necessidade de seus serviços, foram guindados em 06.07.90 à funções gratificadas;
- 3 - Considerando também, que alguns colaboradores, a época de suas designações para responderem por funções gratificadas, encontravam-se de férias.

R E S O L V E

Art. 19 - DETERMINAR que em relação ao servidor NEIVALDO OLIVEIRA SILVA, os efeitos Pecuniários da Portaria de nº 015/90 de 06.07.90, se façam sentir somente a partir de 01.08.90.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 01 de Agosto de 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Reitora

PORTARIA Nº 26/90-SP, de 02 de outubro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

- Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0377/90-UEP, de 31.08.90;
- Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial;

RESOLVE

Art. 19 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, MARIA ESTELA MOREIRA MENESES, para exercer o cargo de Professor Colaborador no Instituto de Ciências da Saúde, no período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação, reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e dá outras providências.

Art. 30 - A presente Portaria retroagirá à 22.02.90, a partir de quando gerará efeitos.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 02 de outubro de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 20-A-GR, de 01 de Agosto de 1990

ASSUNTO: Determina efeito Pecuniário de Ato Interno
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando que a quando da implantação da Universidade do Estado do Pará-UEP, sentiu-se a necessidade de contar com o apoio de alguns colaboradores;
- 2 - Considerando ainda que, referidos colaboradores, em razão da necessidade de seus serviços, foram guindados em 06.07.90 a funções gratificadas;
- 3 - Considerando também, que alguns colaboradores, a época de suas designações para responderem por funções gratificadas, encontravam-se de férias.

RESOLVE

Art. 10 - DETERMINAR que em relação a servidora MARIA ISABEL DE CASTRO AMAZONAS, os efeitos Pecuniários da Portaria de nº 016/90 de 06.07.90, se façam sentir somente a partir de 01.08.90.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 01 de Agosto de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 25/90-SP, de 02 de outubro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o compromisso da Universidade do Estado do Pará, para com seu corpo Discente, no sentido de não permitir lacunas no período letivo por falta de Docente;
- Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0377/90-UEP, de 31.08.90;
- Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial;

RESOLVE

Art. 19 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, REJANE SILVA CAVALCANTI, para exercer o cargo de Professor Colaborador no Instituto de Ciências da Saúde, no período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação, reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e dá outras providências.

Art. 30 - A presente Portaria retroagirá à 22.02.90, a partir de quando gerará efeitos.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 02 de outubro de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 22-A/90-GR, de 01 de agosto de 1990

ASSUNTO: Determina efeito Pecuniário de Ato Interno
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando que a quando da implantação da Universidade do Estado do Pará-UEP, sentiu-se a necessidade de contar com o apoio de alguns colaboradores;
- 2 - Considerando ainda que, referidos colaboradores, em razão da necessidade de seus serviços, foram guindados em 06.07.90 a funções gratificadas;
- 3 - Considerando também, que alguns colaboradores, a época de suas designações para responderem por funções gratificadas, encontravam-se de férias.

RESOLVE

Art. 19 - DETERMINAR que em relação a servidora BERENICE MOREIRA PINTO, os efeitos Pecuniários da Portaria de nº 009/90 de 06.07.90, se façam sentir somente a partir de 01.08.90.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 01 de Agosto de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 23-A/90-GR, de 01 de Agosto de 1990

ASSUNTO: Determina efeito Pecuniário de Ato Interno
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando que a quando da implantação da Universidade do Estado do Pará-UEP, sentiu-se a necessidade de contar com o apoio de alguns colaboradores;
- 2 - Considerando ainda que, referidos colaboradores, em razão da necessidade de seus serviços, foram guindados em 06.07.90 a funções gratificadas;
- 3 - Considerando também, que alguns colaboradores, a época de suas designações para responderem por funções gratificadas, encontravam-se de férias.

RESOLVE

Art. 19 - DETERMINAR que em relação a servidora MARIA DE FIGUEIREDO BRASCA, os efeitos pecuniários da Portaria de nº 009/90 de 06.07.90, se façam sentir somente a partir de 01.08.90.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 01 de Agosto de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 20/90-SP, de 20 de setembro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a estrutura da Universidade do Estado do Pará, no que concerne ao seu funcionamento administrativo;
- Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0283/90-UEP, de 20.08.90;
- Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial;

RESOLVE

Art. 19 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, ANTONIA DAS GRACAS DAMASCENO CUSTAVO, para exercer o cargo de Telefonista "A" nessa Reitoria, no período de 09 de outubro a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação, reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e dá outras providências.

Art. 30 - A presente Portaria retroagirá à 09.10.90, a partir de quando gerará efeitos.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 20 de setembro de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 21-A/90-GR, de 01 de agosto de 1990

ASSUNTO: Determina efeito Pecuniário de Ato Interno
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- 1 - Considerando que a quando da implantação da Universidade do Estado do Pará-UEP, sentiu-se a necessidade de contar com o apoio de alguns colaboradores;
- 2 - Considerando ainda que, referidos colaboradores, em razão da necessidade de seus serviços, foram guindados em 06.07.90 a funções gratificadas;
- 3 - Considerando também, que alguns colaboradores, a época de suas designações para responderem por funções gratificadas, encontravam-se de férias.

RESOLVE

Art. 10 - DETERMINAR que em relação ao servidor JEREMIAS DOS SANTOS ARAÚJO, os efeitos Pecuniários da Portaria nº 008/90 de 06.07.90, se façam sentir somente a partir de 01.08.90.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 01 de Agosto de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 18/90-SP, de 20 de setembro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o compromisso da Universidade do Estado do Pará, para com seu corpo Discente, no sentido de não permitir lacunas no período letivo por falta de Docente;
- Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0144/90-FEP, de 24.01.90;
- Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial,

RESOLVE

Art. 10 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, MIGUEL CHAQUIM, para exercer o cargo de Professor Colaborador no Instituto de Ciências Sociais, no período de 06 de agosto a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação, reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e dá outras providências.

Art. 30 - A presente Portaria retroagirá à 06.08.90, a partir de quando gerará efeitos.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 20 de setembro de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 19/90-SP, de 20 de setembro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o compromisso da Universidade do Estado do Pará, para com seu corpo Discente, no sentido de não permitir lacunas no período letivo por falta de Docente;
- Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0921/90-FEP, de 13.02.90;
- Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial,

RESOLVE

Art. 10 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, DENIZE RODRIGUES ALVES SCARFI, para exercer o cargo de Professor Colaborador no Instituto de Ciências da Saúde, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação, reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e dá outras providências.

Art. 30 - A presente Portaria retroagirá à 01.08.90, a partir de quando gerará efeitos.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 20 de setembro de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 16/90-SP, de 20 de setembro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o compromisso da Universidade do Estado do Pará, para com seu corpo Discente, no sentido de não permitir lacunas no período letivo por falta de Docente;
- Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0110/90-FEP, de 20.06.90;
- Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial,

RESOLVE

Art. 10 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, ESTER CASTELO BRAVO DE MELO, para exercer o cargo de Professor Colaborador no Instituto de Ciências da Saúde, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação, reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e dá outras providências.

Art. 30 - A presente Portaria retroagirá à 01.09.90, a partir de quando gerará efeitos.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 20 de setembro de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 17/90-SP, de 20 de setembro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o compromisso da Universidade do Estado do Pará, para com seu corpo Discente, no sentido de não permitir lacunas no período letivo por falta de Docente;
- Considerando as necessidades de momento explanadas no Processo nº 0110/90-FEP, de 20.06.90;
- Considerando ser a Universidade do Estado do Pará uma Autarquia de Regime Especial,

RESOLVE

Art. 10 - Contratar no Regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, IVANETE DO SOCORRO ABRAHÃO AMARAL, para exercer o cargo de Professor Colaborador no Instituto de Ciências da Saúde, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1990.

Art. 20 - A presente contratação, reger-se-á pelo constante do mandamento antes citado, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores temporários do Estado e dá outras providências.

Art. 30 - A presente Portaria retroagirá à 01.09.90, a partir de quando gerará efeitos.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 20 de setembro de 1990

Terezinha Moraes Gueiros

Reitora

PORTARIA Nº 24/90-SP, de 20 de setembro de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA NO PARÁAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/90

Objeto: Serviços de Revisão e Manutenção dos Equipamentos da Central Telefônica (PABX) e outros equipamentos de fabricação Siemens e Olivetti, localizados no Edifício-Sede do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Pará, Convento dos

Vereadores e nas localidades de Oiagoque, Marabá, Santarém, Conceição do Araguaia, IRF/Santana-AP e Monte Dourado.

Abertura das Propostas: 10.12.1990 às 09:00

Entrega dos Editais : Rua Gaspar Viana, nº 485, 9º andar s/914 - Belém/PA.

Belém, 20 de novembro de 1990.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATÉRIA

IN	00100	11	ENTRADA	OBSERVAÇÃO: CAMPO COM PÁGINA RESERVADO PARA O CIN.	
00101	(M.E.) (DAME.F.P.-P.A.)			CNU00.0000	11.11.1990
00201		(M.E.)			
RESPONSO. PELA INFORMAÇÃO					
24/10/90					
Assinatura: 24/10/90					

(Ext. nº 24822 - Reg. nº 43524 - Dias: 23, 26 e 27.11.90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA NO PARÁAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/90

Objeto: Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nos prédios do Ministério

da Economia em Santarém, Macapá e Monte Dourado.

Abertura das propostas: 11.12.90, às 9:00 hs.

Entrega dos Editais : Rua Gaspar Viana nº 485, 9º andar, s/914 - Belém-Pará

Belém, 21 de novembro de 1990
ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATÉRIA

IN	00100	11	ENTRADA	OBSERVAÇÃO: CAMPO COM PÁGINA RESERVADO PARA O CIN.	
00101	(M.E.) (DAME.F.P.-P.A.)			CNU00.0000	11.11.1990
00201		(M.E.)			
RESPONSO. PELA INFORMAÇÃO					
24/10/90					
Assinatura: 24/10/90					

(Ext. nº 24823 - Reg. nº 43525 - Dias: 23, 26 e 27.11.90)

EDITAIS JUDICIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA
PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.EDITAL DE CITACAO
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DR. PÓMULO JOSÉ FERREIRA Lopes, Juiz de

Direito Não Titular de Vara, no exercício da 15ª Vara-Pazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Pará, na forma da Lei;

FAZ SABER a todos que o presente edital viram ou deles tiverem conhecimento, que por este meio CITA ALDEBARO DARRONTO DA ROCHA KLAUTAU, brasileiro, casado, residente a Trav. Vileta, 2770; GIOVANI LUBIKOZ, brasileiro, casado, residente no Hotel Equator, Bloco de Aquiça, 1117; DUBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, brasileiro, residente à Av. 16 de Novembro-Ed. Cândido Pereira, apto. 701; CARLOS FERNADES XAVIER, brasileiro, residente à Av. Nazaré, 275, apto. 1002, todos Deputados Estaduais, com o prazo de 30(trinta) dias, para que respondam

Of. nº E/SAMPAIO JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 16 de novembro de 1990
E. do Pará Belém

TIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 16 de novembro de 1996

Of. nº E/SAMPAIO
Belém, 10 de Novembro de 1990
E. do Pará Belém

EDITAL DE PRAÇA:

O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, MMº JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...
FAZ SABER aos que o presente EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10 (dez) de Dezembro de 1990, às 11:00 horas, no Palácio da justiça, 3º andar, sito à Praça Felipe Patroni, nesta Cidade, à porta de audiência do Juiz de Direito da 13ª Vara Civil, Comércio e Registros Públicos, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem a seguir descrito: Uma linha telefônica com respectivo aparelho de nº 226-52-10, categoria residencial, adquirido da Telepará S/A, - Que avaliou em Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), objeto da Ação SUMARÍSSIMA, proposta por BERNADETE DE LOURDES MORAES contra CARLOS ALBERTO DA SILVA PACHECO. Se o bem a ser vendido na primeira praça não encontrar valor igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido em Leilão Público, a realizar-se no dia 26.12.90, às 11:00hs no local precitado. Quem pretender arrematar o bem em tela, deverá comparecer no dia e hora marcados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação. O comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, mais Comissões do Porteiro, Escrivão, Custas da Arrematação e a respectiva CARTA, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra caso não seja localizado para intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu EDIMILSON PINTO SAMPAIO, escrivão, o datilografiei e subscrevi. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Civil, Comércio e Registros Públicos desta Capital, por nomeação legal, etc.

(T. nº 14.440, Reg. nº 43.544, Dia: 26/11/90)

**ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE OBIDOS
EDITAL

EDITAL
À Doutora ELIZABETE PEREIRA DE LIMA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor a SARA MONTEIRO MAIA RUSSO GIESTAS, Promotor Público da Comarca de Óbidos-PB., foi denunciado ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, 23 anos, filho de Nilce de Oliveira Costa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incursão nas penas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de abril/91, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Óbidos-PA., 07 de novembro de 1999

EU, a) Regivel, escripto, o subscrevi.
ELIZABETE PEREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Juiz de Direito

(G. Reg. n° 34592)

25/90 foi publicada no Avulso 42, de 28.05.1990, isto é, na mesma data em que foi incluído na pauta, apreciado, votado e aprovado, pelo Plenário da Assembléia Legislativa. Esse procedimento violou o disposto no art. 234 do Regimento Interno, segundo o qual nenhuma proposição será incluída em Pauta sem que seja previdido, previamente publicada no Avulso, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (§ único do art. 234 da Resolução nº 9/72-Regimento Interno). O célebre e incompreensível procedimento resultou, também, em violação ao artigo 186 do pré-falado Regimento Interno, pelo qual os Projetos, uma vez entregues à Mesa Diretora, serão distribuídos em avulso, dentro de dois dias e incluídos em pauta para o recebimento de emendas. São bastassem essas irregularidades regimentais, o exame do processo encerrado nesta, evidencia que o Projeto não foi encaminhado às Comissões Legislativas (minimamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, para o exame de direito nos termos do art. 187 do Regimento Interno. Ex positis, os Autores pedem e requerem: Preliminarmente: seja-lhes deferido por esse MM. Juizo o depósito, a sua guarda, em cartório, das quantias recebidas, em conta bancária dos Autores, a título de verba de gabinete, em favor da Fazenda Pública do Estado do Pará, correspondente aos meses de maio, creditado no contra cheque de junho e junho, creditado no contra cheque do mês de julho, no valor de Cr\$130.000,00, cada um, totalizando Cr\$260.000,00; Concessão liminar para suspender os efeitos de antes indicada Resolução nº 25/90, nos termos do §4º do art. 5º da Lei nº 4.717/65, em defesa do patrimônio, pois, ex-adverso, vencidos os réus, danos irreparáveis poderão ser causados a Fazenda Pública do Estado do Pará. seja requisitado com urgência, nos termos da Lei. 4.717/65, a Presidência da Assembléia Legislativa, os documentos originais das cópias que integram essa inicial; CITAÇÃO DA Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e dos deputados estaduais acima identificados, para respondam, pessoalmente, aos termos desta Ação Popular. - Citação por edital, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei 4.717/65. A intimação do Ministério Público, como interveniente: obrigatório; e, por fim seja processada e julgada procedente a ação ora proposta, e afinal condenados os responsáveis e beneficiários do ato lesivo, na forma do artigo 6º da Lei 4.717/65, para o efeito de ressarcirem o Estado do Pará pelos danos causados, devolvendo os valores recebidos com correção monetária e juros, bem como, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, e, ainda, seja decretada a invalidade da Resolução nº 25/90, julgando-se nula de pleno direito, na forma do artigo 11 da lei reguladora da ação popular. Os Autores protestam por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos Deputados Estaduais, réus na presente ação. Dando à causa o valor de Cr\$130.000,00, para efeitos fiscais. N. Termos, pedem deferimento. Belém, 12 de Julho de 1990. (a) Dr. Nazareno Aguiar Lobo, OAB-PA, 5189. -DESPACHO:-Através do despacho de fls. 111 ,de 13 de agosto do corrente ano, a MM. Juiza titular determinou a citação dos suplicados mediante edital. Porém até a citação referida não foi providenciada. Agora, parte dos suplicados se habilitaram aos autos entendendo como comparecimento expontâneo, supridor da citação inicial. 2. O §1º do art. 214 do Código de Processo Civil, estatui: "O comparecimento expontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação". Ora, se os suplicados que se habilitaram se dão por citados, dai, passará a correr o prazo para contestação "A antecipação do ato citatório pelo réu, com seu comparecimento expontâneo, inclusive juntando procuração, supre a necessidade de formalização da citação, estando em condições de se defender. Se não o faz, há que se reconhecer a revelia (RT.630/138) 3- Assim, a citação por edital somente deverá ser feita em relação aos suplicados que não compareceram aos autos, estando os demais automaticamente citados. 4. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 111,v. Int. Belem, 26 setembro 90. Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz de Direito.- E, para que não se alegue ignorância, de futuro, expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei.-Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.//////////

*Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do Cartório do
15º Ofício-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscre-
vi.*

~~Dr. Rômulo José Ferreira Nunes
Juiz de Direito, em exercício
na 45a. Vara-Fazenda Pública
Estadual; Municipal, Autarquias.
(Ext. nº 24.832, Reg. nº 43.538. Dia: 26/11/90)~~

(Ext. n° 24.832, Reg. n° 43.538, Dia: 26/11/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE, JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTACOES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO N° 902531-00
INTERESSADA: MARIA ALVES DOS SANTOS
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO
ARAGUAIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO IRRAWAI DYR ROCHA

- 02) PROCESSO N° 900826-00
INTERESSADO: JOSE MARIA CARDOSO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1990,
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

(Ext. n° 24852, Reg. n° 43559, Dia 26/11/90)

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 771

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das suas atribuições, Considerando motivo superveniente que impede a Juíza Ruth Nazareth do Couto Gurgão de presidir a 23ª Junta Eleitoral sediada em Castanhais "B" (4º Zona).

RESOLVE:

1º- Dissolver a referida Junta, que teria o encargo de apurar 82 (oitenta e duas) urnas de Número de Castanhais.

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 7399 DE 23... DE NOVEMBRO DE 19.90....

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 461.010.843,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECETAS:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 461.010.843,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MILHÕES, DEZ MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS), destinado à reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO	04000
UNID.ORG.: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	04101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 147.642.546,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 2.651.765,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 6.126.918,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 23.692,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 76.039.250,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 716.255,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 2.961.286,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 19.976,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 126.231.161,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 16.184.299,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 3.648.227,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 114.991,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 37.062.981,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.278.209,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 24.983,00
ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 5.796.175,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 257.019,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 1.672,00
ATIVIDADE: Manutenção da Escola Superior da Magistratura	2.136
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.268.788,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 89.455,00
PROGRAMA: Previdência	495
SUBPROGRAMA: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	2.145
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.145
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 30.651.128,00

2º- Atribuir às 22ª e 82ª Juntas Eleitorais sediadas em Castanhais "A" e Castanhais II/02, respetivamente, a apuração das urnas de Castanhais "B", cabendo a cada uma o correspondente à metade das Seções.

3º- Alterar a composição da Junta Eleitoral abaixo enumerada, a qual passa a ser a seguinte:

25ª Junta: Sede - Igarapé-Miri- (6ª Zona)

Presidente: Juiz Raimundo José Ferreira Nunes

Membros: Alfredo Quaresma da Silva

Salin Teixeira Mota

Noronha Almeida-Carvalho Odair Correa Castelo Branco de Lima

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos 23 dias do mês de novembro de 1990.

(aa) Desa. Climenie Pontes-Presidente Relatora, Des. Wilson Marques, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiza Sônia Parente, Juiz Francisco Miléo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

3113.00.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 2.213.501,00
3253.00.00 - Salário Família Cr\$ 6.566,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 452.160.763,00;

II- Anulação Total/Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO	04000
UNID.ORG.: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	04101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 4.573.173,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 3.361.738,00
ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 299.560,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 586.233,00
ATIVIDADE: Manutenção da Escola Superior da Magistratura	2.136
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 29.376,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOB MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 7400 DE 23... DE NOVEMBRO DE 19.90....

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 390.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECETAS:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 390.000.000,00 (TREzentos e NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado à reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17000
UNID. ORC.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do órgão Central	2.063
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 386.500.000,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 1.900.000,00

ATIVIDADE: Coordenação e Funcionamento das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual

2.204
3111.02.00 - Diárias Cr\$ 1.600.000,00

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 375.000.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17000
UNID. ORC.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do órgão Central	2.063
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 15.636.000,00

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro 2.013

3111.01.00 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 2.120.625,00

3113.00.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 100.000,00

ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília 2.014

3111.01.00 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.594.710,00

3113.00.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 100.000,00

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação à seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Gabinete do Governador	11000
UNID. ORC.: Gabinete do Governador	11101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação Geral do Gabinete do Governador	2.011

3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 10.000.000,00

3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 12.000.000,00

SUBPROGRAMA: Administração Geral 2.012

ATIVIDADE: Funcionamento do Gabinete do Governador Cr\$ 8.000.000,00

3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 25.276.492,00

3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 770.974,00

ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro 2.013

3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 154.600,00

3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.225.000,00

ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília 2.014

3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 547.000,00

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO N° 7401 DE 23... DE NOVEMBRO... DE 1990...

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 58.974.066,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 58.974.066,00 (CINQUENTA E OITO MILHÉS, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Gabinete do Governador	11000
UNID. ORC.: Gabinete do Governador	11101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Gabinete do Governador	2.012
3111.02.00 - Pessoal Civil - Diárias	Cr\$ 1.250.000,00
3111.03.00 - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 41.987.000,00
3112.02.00 - Pessoal Militar - Diárias	Cr\$ 1.000.000,00
3112.03.00 - Pessoal Militar - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 10.500.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 321.731,00

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 7402... DE ...23.... DE NOVEMBRO DE 19.....

Homologa a Resolução nº 014/90 - CD de 8 de novembro de 1990, da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 014/90-CD de 08 de novembro de 1990, da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 28.140.000,00 (VINTE E OITO MIL, QUATRO CENTOS E QUARENTA MIL E OITO CRUZEIROS), destinados a cobrir despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

D E C R E T A:

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N° 014/90-CD

O Presidente do Conselho deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em reunião ordinária do mês de outubro, realizada em 08.11.90, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o Decreto n° 7298 de 25.10.90, de abertura de crédito suplementar

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 28.140.008,00 (Vinte e oito milhões, cem e quarenta mil e oito cruzeiros) destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias:

15301.05221372.001 - Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará.

4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 19.200.000,00
Soma..... Cr\$ 19.200.000,00

15301.05221372.003 - Funcionamento das Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV

4120.00 - Equipamento e Mat. Permanente Cr\$ 8.940.008,00
Soma..... Cr\$ 8.940.008,00

Total Geral..... Crp 28.140.008,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta do excesso de arrecadação, estabelecido no Item II, do parágrafo 1º, Art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará aos oito dias do mês de novembro de 1990.

Francisco Cézar Nunes da Silva

Presidente do CD

DECRETO N° 7403... DE ...43... DENOVEMBRO DE 19.....

Assento a Resolução n° 006/90-CD, do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2801 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 3400, de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. n° 02265/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 76 item I da Lei n° 749 de 24.12.53, João Batista da Cruz Reis, do cargo de Papeloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.10.90.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N° 2814 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 3400, de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. n° 02267/90-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 76 item I da Lei n° 749 de 24.12.53, Margarida Duarte Dínia, matrícula n° 0118850/012, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 26.07.90.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N° 2827 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 503, de 15.02.80.

Considerando os termos do Of. n° 359/90-Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-officio" Ana Maria Cardoso da Silva, matrícula n° 00001750/015, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Administração para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, a contar de 01/12/90.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de novembro de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N° 2828 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 503, de 15.02.80.

Considerando os termos do Of. n° 359/90-Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-officio" Mery Lél Machado Carneiro, matrícula n° 0001295/018,

para o cargo de Consultor Jurídico, da Secretaria de Estado de Administração para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, a contar de 01.12.90.
Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO 006/90- 90-CD

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO CORRENTE.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar dotação no Orçamento vigente,

CONSIDERANDO crédito Suplementar aberto pelo Governo de Estado em favor desta Fundação, conforme Decreto n° 7369 de 13.11.90.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Carlos Gomes o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único- O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	16.200
UNID. ORG: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	16.202
FUNÇÃO : EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA : CULTURA	48
SUBPROGRAMA : DIFUSÃO CULTURAL	247
ATIVIDADE : FUNCIONAMENTO DA FUND.C.GOMES	2.001
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000.000,00
4100.00 - Investimentos	15.000.000,00
4120.00 - EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.....	15.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no Item II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, constante do Decreto n° 7009 de 10.07.90. Sala de Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em, 16 de novembro de 1990.

Maria da Glória Boulnosa Caputo
Presidente do Conselho Diretor
em Exercício.

atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 093/DAI, de 10.04.80, da Secretaria de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder à funcionária MARIA TEREZA DA SILVA COSTA, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 01 (um) mês de Licença Especial, de acordo com os Arts. 116.117 e 119, combinados com o Art. 84 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará), correspondente ao quinquênio de 01.01.86 a 01.01.91 no período de 19.11 a 18.12.90.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretora do Departamento de Administração/SEAD

PORTARIA 785 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 093/DAI, de 10.04.80, da Secretaria de Estado de Administração,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 ao funcionário ROBERTO CARLOS FURTADO DE PINA, ocupante do Cargo de Motorista Classe "A", lotado nesta Secretaria, 08 (oito) dias de Licença Saúde no Período de 01.10 a 08.10.90. Laudo nº 5771.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

PORTARIA 786 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 093/DAI, de 10.04.80, da Secretaria de Estado de Administração,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 à funcionária MARIA SARAH GOES NEGRÃO, ocupante do Cargo de Administrador Classe "A", lotada nesta Secretaria, na Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, 30 (trinta) dias de Licença Saúde no período de 05.11 a 04.12.90. Laudo nº 5669.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

PORTARIA 787 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 093/DAI, de 10.04.80, da Secretaria de Estado de Administração,

RESOLVE:
Conceder à funcionária MARILENE MELO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada nesta Secretaria, ora à disposição da Junta Médica, em conformidade com o Art. 7º Item 18 da Nova Carta Constitucional Federal 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso, no período de 05.11 a 03.03.91. Laudo 5.800.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RELAÇÃO DOS NÚMEROS DE TODAS AS AGRUPAÇÕES PARTIDÁRIAS QUE POSSUEM REGISTRO DEFINITIVO E PROVISÓRIO NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Telex.Circular nº 242, de 14.11.90-TSE)

Nº / LEGENDA	PARTIDO POLÍTICO
11	PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS
12	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
13	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
14	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
15	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
17	PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO - PDC
20	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
22	PARTIDO LIBERAL - PL
23	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
25	PARTIDO DA FRENTA LIBERAL - PFL
28	PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
31	PARTIDO COMUNITÁRIO NACIONAL - PCN
33	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
36	PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN
40	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
41	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
44	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP
45	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
52	PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST
56	PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA
59	PARTIDO DO SOLIDARISMO LIBERTADOR - PSL
61	PARTIDO BRASILEIRO DE MULHERES - PBM
62	PARTIDO ESTUDANTIL BRASILEIRO - PEB
63	PARTIDO SOCIALISTA UNIDO - PSU
64	PARTIDO DA AÇÃO PROGRESSISTA - PAP
65	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
66	PARTIDO UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL - PUDN
67	PARTIDO NACIONALISTA DOS TRABALHADORES - PNT
68	PARTIDO DEMOCRATA - PD
69	PARTIDO LIBERAL HUMANISTA - PLH
70	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B
71	PARTIDO DAS REFORMAS SOCIAIS - PRS
72	PARTIDO DA AÇÃO SOCIAL - PAS
a) José Maria Monteiro David - Diretor Geral do TRE / PA	
(G.Reg.34.586)	

ATO Nº 6.531

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art.23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, com base no art. 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, as funcionárias OFELIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "F", MARIA DE LOURDES SAMPAIO PARE, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e RUTH DELEZA MOREIRA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, em comissão, sob a Presidência da primeira, promoverem o julgamento da LICITAÇÃO nº 16/90 - TOMADA DE PREÇOS, destinada à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DO PRÉDIO-SEDE do T.R.E. do Pará, pertinente ao funcionamento deste Regional para o exercício de 1991, autorizada no ATO nº 6.509, de 09.11.90, da Presidência desta Corte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 1990

(a) Des. Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Presidente
ATO Nº 6.534

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art.23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar, com base no art. 31 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral da Secretaria desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização de LICITAÇÃO, que possibilite a contratação de LOCACAO DE MÁQUINA COPIADORA, para uso deste Tribunal Regional Eleitoral, durante o exercício de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 1990

(a) Des. Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Presidente
ATO Nº 6.517

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no art. 31, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, a tomar as providências necessárias à realização de LICITAÇÃO, que possibilite a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE TELE-IMPRESSOR modelo TE-315, instalado neste T.R.E., para o exercício de 1991.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de novembro de 1990

(a) Des. Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Presidente
(G.Reg.34.590)

APOSTILA Nº 689
Pret. 9149(40-036), 05.11.90

DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO,

Auxiliar Judiciário, Classe "B", Referência NI-29

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 05 de outubro de 1990, a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05(cinco) anos de serviço efetivo em 05.10.90, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1990
(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral.

ATO nº 6.548

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o interesse de serviço eleitoral e a designação das MM. Juízas JACYRA MORAES RABELO, titular da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí e MARINEZ CATARINA VON-LORHMAN CRUZ ARRAES, Juíza de Direito da 1ª Região Judiciária(Bragança), para presidi rem as 10ª e 17ª Juntas Eleitorais, respectivamente, com sede nesta Capital, conforme Res. nºs 690/90 e 715/90 deste Tribunal;

-Considerando o que consta dos Processos nºs. 9309/90 e 8913/90;
R E S O L V E :

01- CONCEDER as referidas Magistradas, 10(dez) diárias, relativas ao período de 30.09 a 09.10.90, calculadas de acordo com a Res. nº 15.780, de 24.10.89 do T.S.E;

02- Determinar o pagamento das despesas através de recurso da União-Provisão(Coordenação e Supervisão de Eleições).

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 21 de novembro de 1990.
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- Presidente (G.Reg.34.589)

ACÓRDÃO Nº 12.046

Processo nº 1642/90

Autos de: Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional-PRN,
: por seu delegado, Dr. Manoel Meaucy
Porto de Oliveira.

Recurrido : Juíza Presidente da 40ª Junta Eleitoral, Dra. Cecília dos Santos Carneiro.
Assunto : Decisão da Junta em não acelher impugnação formulada pelo PRN, Seção do Pará, computando os votos das urnas de nºs 99a, 104a, 109a, 110a/123a, 119a, 142a, 144a/111a, 125a, 127a de Município de Melgaço, grafados Ivo, para o candidato a Deputado Estadual pelo PSC, Sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira, registrada com a referida opção.

Relator : Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA : Recurso Eleitoral: Para as eleições proporcionais, é necessário que o eleitor, ao votar, escreva o nome e o número do candidato atribuídos com o registro. Inexistência de erro na decisão recorrida que sufragou essa tese legal, em detrimento de simples alegações lastreadas numa presunção de intenção do eleitor, em beneficiar concorrente, que usa a mesma variação, sem, contudo, havê-la cadastrado na Justiça Eleitoral, para com ela cipar do pleito.

RELATÓRIO

O Partido da Reconstrução Nacional não se conforma com a decisão negatória de impugnação, o posta a 126 (cento e vinte e seis) votos que descrevem de ser computados em favor do candidato à Assembleia Legislativa José Ivo Cardoso, integrante de sua legenda, e constantes das urnas referentes às seções eleitorais sediadas nos Municípios de Curralinho, Bagre e Melgaço, referidas neste processo, interpus o presente recurso, visando reformá-la.

Invoça, como fundamento, os arts. 19 da Resolução nº 16.640/90 do E. TSE e 172 do Código Eleitoral, alegando, ainda, que a Junta recorrida, erroneamente, aqueles votos ao candidato Raimundo Ivo, também, registrado como Ivo, da legenda do PSC, pessoa desconhecida no Município de Breves, e que concentra o seu reduto eleitoral em outro Município. Argumenta, também, que a intenção do eleitor era inquestionavelmente o de sufragar o candidato de sua legenda, ali residente e domiciliado, já, por diversas vezes, candidato à Câmara Municipal com a variação "Ivo", como ali é conhecido.e. ainda, pelo fato de haver encostado a sua campanha ao pleito eleitoral de 03 de outubro p.p. em cima dessa mesma opção.

Instruiu o apelo, os boletins de urna, a exceção do referente à Seção 127a do Município de Melgaço, bem assim, a certidão da decisão recorrida. Isto, também, apensado pelo recorrente.

suas razões de fato, como prova do alegado, e documentação de fls. 07 a 23 dos autos.

Em sustentação escrita a MM. Juíza Presidente da Junta recorrida, após esclarecer que a decisão da Junta inicialmente foi pelo Registro do Candidato, ou seja, aqueles votos que vinham inscritos apenas "Ivo", eram computados para o nome de registro, Raimundo Ivo, do Partido Social Cristão (P.S.C). Aquelos votos com a inscrição "Ivo" e maiores que 36.120 ou "Ivo" e a legenda do P.R.N. eram computados para José Ivo Cardoso, José Ivo e Ivo Cardoso, por estar caracterizada a intenção do eleitor em votar no candidato José Ivo Cardoso.

O Douto Procurador Regional opina pelo improposito do apelo e manutenção da decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

VOTO

Diante a lei eleitoral que, para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula deve conter espaço para que o eleitor escreva o nome e o número do candidato de sua preferência e indique a sigla do Partido (art.104, § 5º do Código Eleitoral).

Recomenda, ainda, a regulamentação baixada na última eleição pelo E. TSE, que os candidatos poderão se registrar com o prenso, com o nome parlamentar, cognome, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de 03 (três) variações (art.27 da Resolução nº 16.647/90, com a redação dada pela Resolução nº 16.601/90 de E. TSE).

Lige, a identificação do candidato em pelo seu nome ou número, ambos atribuídos com a régua.

Daí, facilmente se descumprir que o estabelecimento dessas prescrições descrevem de permissivas legais, e que não se constituem absolutamente, em providência discriminatória a incidir na proibição da quebra do princípio básico de ordem constitucional, emergente de art.14 da Lei Magna.

Por outro lado, da exposição entida no recurso, não há respaldo que justifique a irregulagem de recorrente, sob fulcro do art.172 de Código Eleitoral e, muito menos, do art.19 da Resolução nº 16.649/90, que se limita a reproduzi-lo, ambos, inaplicáveis à espécie, desde que não houve erro na contagem de votos, ou vícios de cédulas ou sobrepartidas...

Feitas essas considerações, reconhece que não houve de errado ou irregular na decisão recorrida, em sufragando a tese legal, e recomenda que os votos atribuídos ao candidato titular de registro da opção questionada neste processo, a ele pertençam.

E, ainda mais, em respeito à própria intenção do eleitor, dando guarda aos votos conferidos ao candidato da Agrupação recorrente, que sufragaram a variação "Ivo", acrescidos de número com o nome foi registrado. Isso porque, mesmo admitindo o recorrente, por desídia de seu procurador ou sua mesma, jamais pedia o registro da variação, com a qual pretendia, por ora, se beneficiar.

Isto posto, conhece de recurso e lhe nega provimento, mantendo a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACORDAM, os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a decisão da Junta Eleitoral, vencido o Juiz Francisco Miles, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de outubro de 1990.

(aa)Des. Climenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-relator, Dr. Paulo Maia-Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 12.047

Processo nº 1645/90

Autos de: Recurso Eleitoral

Recorrente: Coligação Frente de Trabalho
Recorrido : 40ª Junta (15ª Zona - Breves "B") - Juiz Cecília dos Santos Carneiro.

Assunto : Decisão da Junta em não acelher a impugnação, formulada pela Coligação Frente de Trabalho, computando os votos das urnas de nºs 99 e 1449 registrada a 1119, grafados Gervásio para o candidato a Deputado Estadual pelo PRN, Gervásio José Camilo, registrado com a referida opção.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Negativa de vigência do art.177 a seus incisos do Código Eleitoral e ao princípio da imparcialidade do voto, deles emergentes, não tipificados. A preferência do eleitor foi manifestada por escrito a favor do candidato, dono do registro da variação nominal grafada na cédula. Recurso improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação Frente de Trabalho, com fulcro no art.177 e seus incisos do Código Eleitoral, contra decisão da 40ª Junta Apuradora, que mando computar 58 (cinco e meia a oito) votos, referentes às Seções eleitorais, a que alude, sediadas nos Municípios de Breves, Curralinho e Melgaço (15ª Zona Eleitoral - Breves), em favor de "Gervásio", opção com que

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

foi registrado Gervásio José Camilo, candidato do PNM à Assembléia Legislativa do Estado. Sustenta a recorrente que a decisão recorrida contrariou o princípio da "intencionalidade do eleitor", consagrado pelo art. 177 e seus parágrafos do "codar" antes citado, desde que, de acordo com este critério, os votos impugnados por ocasião da apuração foram atribuídos ao candidato pertencente à legenda pesamista, Gervásio Bandeira Ferreira que, embora não tanta registrada a variação nominal "Gervásio", pela qual é conhecido, atua intensamente na área, como político militante, falsocondo, no entendimento da recorrente, ao candidato do PNM essas credenciais, pois sequer visitou a região e os Municípios em que foi votado.

Instruiu o recurso, a certidão da decisão recorrida, os Boletins de Urna, tendo a recorrente como prova de suas alegações, anexado a documentação de fls.

A MM. Juiza Presidente da Junta Eleitoral recorrida, ofereceu sustentação escrita, na qual, após enfatizar que "A decisão da Junta inicialmente foi pelo Registro do Candidato, ou seja, a queles votos que vinham inscritos apenas 'Gervásio' eram computados para o domo do registro Gervásio José Camilo, do Partido da Reconstrução Nacional (PNM). Aquelas votos com a inscrição "Gervásio" e mais o nº 15.185 ou Gervásio e a legenda do PNM, eram computados para Gervásio Bandeira Ferreira ou "Geo", por estar caracterizado a intenção do eleitor em votar no candidato Gervásio Bandeira Ferreira", pede a improcedência do apelo.

Com vista, a Douta Procuradoria Regional opinou pelo improcedimento do recurso.

II - O RELATÓRIO.

VOTO

A Coligação recorrente apóia-se em recusa da veracidade, pela decisão recorrida, das normas contidas no art. 177 e seus incisos do Código Eleitoral, e ao princípio de "intencionalidade do eleitor", que delas emerge.

Penso, contudo, não se tratar da matéria abrangida por essas disposições, em qualquer dos casos ali previstos.

É que, na hipótese dos autos, o eleitor, ao preferir o seu voto, por escrito, disse claramente "Gervásio", voto esse que não poderia deixar de ser computado senão para o domo do registro Gervásio José Camilo, da legenda do PNM, aliás, o único a concorrer com esse nome à Deputado Estadual.

Entendo, portanto, a tese que o voto, assim expresso, deveria valer para o candidato do PMDB, conhecido na área, mas que não se registrou com a variação nominal objeto da controvérsia, e sob alegativa de essa era a real intenção do eleitor.

O eleitor identifica o candidato pelo nome e pelo número, sendo permitido a este registrar-se até 63 opções, além do nome completo (art. 27 da Resolução nº 16.347 com a redação dada pela Resolução nº 16.401 do E. TRE).

Isto posto, conheço do recurso e lhe nego provimento, para, em consequência, manter a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a decisão da Junta Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de outubro de 1990.

(aa) Desa. Climenie Pontes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.081

AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 1688/90
REPRESENTANTE: Carlos Alberto de Aragão Vinagre, candidato a Deputado Federal, pela Coligação FRENTE DE TRABALHO e outros.

REPRESENTADA: A 74ª Junta Eleitoral - ANANINDEUA*
ASSUNTO: Recontagem das 98 urnas apuradas pela 74ª Junta, a fim de restabelecer a verdadeira votação para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa do Estado.

ORIGEM: Petição datada de 19.10.1990
JUIZ RELATOR: FRANCISCO CAETANO MILEO

AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 1.700/90
REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, Seção do Pará

REPRESENTADA: A 74ª Junta Eleitoral, pela Juifa Presidente, MARIA DE NAZARÉ SOUZA E SILVA.

OBJETO: Anulação das eleições majoritárias e proporcionais realizadas em 03.10.90, em ANANINDEUA**.

ORIGEM: Requerimento do representante, datado de 24.10.90.

Juiz Relator: Francisco Caetano Mileo

EMENTA: Conexão de matérias eleitorais pelo objeto e ou causa de pedir. Reunião dos pedidos em um só processo a fim de serem simultaneamente compostos. A fraude cometida na intimidade da Justiça Eleitoral não está sujeita à preclusão e deve ser apurada sempre, em benefício exclusivo da verdade eleitoral e da vontade do eleitor.

Pedido de recontagem provido em relação às seções eleitorais prejudicadas pela prática do napismo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em dar provimento ao pedido de recontagem, nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte integrante do presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 6 de novembro de 1990.

(aa) Desa. Climenie Pontes-Presidente, Juiz Francisco Mileo-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

I - RELATÓRIO.

Os representantes, nos autos nº 1688/90, pela petição da fls. 02/05, alegam a ocorrência de fraude nos trabalhos de apuração de votos referentes às eleições de 03 de outubro próximo passado, na 43ª Zona Eleitoral, onde, no seu entender, funcionou autêntica "bolsa de votos", com cada sufrágio valeu de entre um a três mil cruzeiros, fraude essa que

alegam ter beneficiado os candidatos a Deputado Federal WILLY TRINDADE, OSVALDO MELO, ALACID NUNES, da Coligação do Povo; DOMINGOS JUVENIL, HAMILTON BENTES e CLÁUDIO FURMAN, da Coligação Frente de Trabalho, bem como os candidatos a Deputado Estadual ANTONIO ARMANDO, MANOEL PIONEIRO, MARIUADOR SANTOS, FEOLA BITTENCOURT, FRANCISCO RAMOS e outros, envolvendo, portanto, todas as siglas partidárias, constituindo-se, assim, em verdadeira afronta à vontade popular.

Dizem os postulantes - em relação à apuração procedida pela 74ª Junta Eleitoral - que os BUs obtidos originariamente espelhavam os resultados normais para os diversos cargos eleitos e estavam devidamente formalizados com as assinaturas da Presidente, dos membros, do Secretário da turma, bem como do Promotor Eleitoral, Dr. Adelio Mendes dos Santos. Ocorre, porém - prosseguem os representantes - que os BUs cujas cópias receberam junto ao Comitê Interpartidário e que foram processados pelo SERPRO, apresentavam para sua espécie,spanish, tópico a até estarem, notável coincidência nos números neles constantes, uma vez comparados com os originais, beneficiando com a fraude específicamente os candidatos a Deputado Federal, se não Domingos Juvenil e Hamilton Bentes.

Concluem afirmando que a amostragem revela a segurança da fraude total, haja vista que os candidatos que citam, respectivamente, de número 1.517 e 1.540, foram criminosamente beneficiados com votação de dois(2) dígitos, enquanto precedentemente, somente conseguiram sufragios de um só dígito.

Terminam pedindo a recontagem dos votos dessas 98 urnas apuradas pela 74ª Junta e a punição dos responsáveis, como previsto na legislação eleitoral e penal.

Juntaram cerca de 98 cópias de boletins, todos apurados pela 74ª Junta e no seu entender alguns corretos e outros fraudados, juntada essa com o objetivo de produzir a prova de suas alegações, pelo cotejo de uns com os outros.

Em 22 de outubro, sob a forma de aditamento, mas na verdade como litisconsorte, pela comunhão de interesses, ingressam no feito, os deputados: Federal GERSON DOS SANTOS PERES e Estadual AGOSTINHO LINHARES, integrando o pedido originário de recontagem.

No mesmo dia peticionam os candidatos postos sob suspeita de beneficiários da fraude alegada, DO MINGOS JUVENIL, HAMILTON BENTES e MARIUADOR SANTOS, todos aderindo ao pedido inicial de recontagem.

Foram determinadas, pelo relator, a adoção das seguintes providências:

- intimação dos Partidos, Coligações e da Dra. Juíza da Junta questionada, a fim de se manifestarem sobre o pedido e documentos que o instruem;
- requisição dos invólucros e documentação referentes à 98 urnas em questão e sua condução para as dependências deste TRE, onde já se encontram, inclusive as 48 vias dos boletins respectivos.

Atenderam ao chamamento e, assim, manifestaram-se o representante CARLOS VINAGRE; o PARTIDO LIBERAL, por seu Delegado; o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL, por seu Presidente; O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO; o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO; o PARTIDO TRABALHISTA INOVADOR; o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL; a COLIGAÇÃO FRENTE DE TRABALHO; o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, o PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e por várias outras vezes os representantes e seu litisconsorte, deputados Carlos Vinagre e Gerson Peres, o Partido Democrático Trabalhista, a Juíza Presidenta da 74ª Junta Apuradora.

Os manifestantes, juntando outros boletins, corretos e fraudados, insistiram sobre a extensão e profundidade da fraude, ampliando o pedido inicial de recontagem para anulação do pleito em todo o município, envolvendo, portanto, as 4 Juntas, alegando-se, até, a denominada fraude técnica que teria ocorrido com a utilização de numeração duplice das juntas apuradoras.

Sobre o assunto - duplicidade de Juntas - existe, nos autos, a informação assinada pela Diretora da SCE, deste Colégio, dando conta de Resolução desta Corte que substituiu, em razão da extinção de cinco (5) Juntas, os números anteriormente coletados por 74, 75, 76 e 77 respectivamente, por 69, 70, 71 e 72.

Consta dos autos, ainda, a informação da Dra. Maria de Azaré Saavedra Guimarães, ressaltando a lisura como se houve na condução dos trabalhos de apuração, a seu encargo.

O Órgão do Ministério Público, com assento nessa Corte, ouvido, emitiu longo parecer onde conclui pela carença de fundamento que justifique a anulação total das urnas apuradas pela 74ª Junta, pois a fraude não se deu na votação, nem na apuração, porém, posteriormente a esta, com a modificação dos resultados reais apurados, que foram modificados após sua emissão, circunstância essa que ao seu modo de ver justifica a recontagem como única forma de reposição da verdade eleitoral. Sendo, como entende, impossível a recontagem, cumpre anular a votação da urna, tão-somente. Opina, ainda, pelo envio de material da fraude para a SPF-PA e Corregedoria, para a apuração das responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

Nos autos do Processo nº 1.700/90, o Partido dos Trabalhadores, igualmente representa contra a mesma magistrada a vertéda da jurisdição eleitoral, fundando-se na mesma causa petendi, a alegada fraude

de na emissão dos boletins encaminhados à computação. O objeto de sua postulação é alternativo pretendendo primeiramente, a anulação do pleito no município ou a recontagem se aquele não for conhecido e provado, bem como apuração das responsabilidades penais e administrativas.

Instrui o pedido com inúmeras cópias de BUs que os reputa corretos e fraudados, todos eles antecedidos por um minucioso trabalho que denomina de "levantamento de irregularidades". Deve-se, nesse levantamento exclusivamente nas eleições proporcionais, com realce para a área estadual, mostrando os cortes, exertos, beneficiados e prejudicados. Pe-de-se as providências capazes de prontamente reparar a vontade popular.

Junta, também, recortes de jornais locais dando conta das notícias dos acontecimentos ligados aos fatos que deduz, como também novo requerimento, desta feita denunciando novas irregularidades que teriam ocorrido no município de Ananindeua, desta feita envolvendo o depoimento da eleitora SELEGEM COELHO DA CONCEIÇÃO, pedindo a apuração dos fatos denunciados.

Vale ressaltar que o parecer do Órgão Ministerial como acentua, abrange os dois feitos aqui relatados, dada a conexão das matérias, quer pelo objeto quer pela causa de pedir.

III - VOTO

Do exame minucioso procedido nos quatro volumes em que constituem as representações e, notadamente, das cópias dos boletins anexados, chegou-se, sem grande esforço, à conclusão de que foram adulterados todos os boletins referentes às 98 seções eleitorais cuja apuração foi atribuída à 74ª Junta Apuradora, da 43ª Zona Eleitoral, referentes ao Município de Ananindeua.

Aliás, é uma espécie de fraude de apuração mais frequente, vulgarizada sob a denominação de "napismo". Essa adulteração no próprio conteúdo dos boletins-e que chega até a ser grosseira-acabou por modificar ideologicamente os votos atribuídos aos candidatos, aproveitando-se da prática tão condenável quanto repudiable de aproveitar os votos brancos ou nulos para favorecer a posição de um ou mais candidatos.

Tal adulteração-que envolveu, como revelam os autos, apenas as eleições proporcionais (Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa), consistiu na substituição dos boletins com resultados fraudados, os quais foram encaminhados à computação pelo SERPRO. Essa constatação foi devidamente detectada por amostragem efetivada nos dois processos, o de número 1688/90 e o de número 1700/90, dos quais constam cópias dos boletins corretos e fraudados, relativos às seções 002, 014, 017, 018, 020, 021, 023, 030, 033, 036, 042, 056, 068, 070, 072, 074, 090, 091, 094, 095, 096, 097, et cetera.

Dentre essas seções comprovadamente fraudadas, chama atenção as seguintes operações:

No seção 014, o candidato nº 1540 (Hamilton Bentes) obteve originalmente, seis (6) votos, sendo que lhe foram atribuídos, no boletim processado, cinquenta e seis (56) votos, com o acréscimo, portanto, de nada menos de que 50 sufragios, que não lhe foram dados.

O candidato nº 1517 (Domingos Juvenil) que obtivera apenas cinco (5) votos, acabou sendo aquinulado indevidamente com 25 votos, em uma única urna.

A fraude foi, realmente, total e generalizada, nas eleições proporcionais, tanto que até de fácil comprovação.

No seção nº 80, por exemplo, o candidato nº 15116 (Hamilton Bentes), que não obteve nenhum sufrágio, foi contemplado com 46 votos. O candidato nº 17110 (José Neto) que também nenhum sufrágio recebeu, terminou recebendo a expressiva votação de 31 votos, somente nesta seção.

Não terminaríamos tão cedo esta triste e até vergonhosa demonstração, razão porque ficamos tão somente com amostra do árduo trabalho que encetamos, a fim de trazer à lume, a fraude nua e crua, tal como ocorreu.

É necessário ressaltar, porém, que essa tónica fraudulenta se repete em todas as seções da 74ª Junta e que já foram processadas, cujos boletins não tem como serem aproveitados.

De igual modo, deve ficar esclarecido, que nenhuma prova consistente foi produzida com relação às irregularidades em outras Juntas, em relação às quais, portanto, nada restou demonstrado, nem mesmo podendo ser acolhida a alegação de fraude técnica quando se considere que a 69ª Junta é a mesma 74ª, dualidade essa que tem explicação no fato de terem sido extintas as numerações originárias de 5 Juntas.

Também parece necessário repelir qualquer suspeita de fraude no procedimento adotado pela Comissão Apuradora desta Corte, em promover a correção de lançamentos feitos por várias Juntas, a candidatos inexistentes, porque atribuídos a números não registrados. A Comissão tomou por norma a providência de açãoar os Juízes Presidentes de Juntas para, com o auxílio de mescunhos acais existentes, tentar definir a vontade do eleitor, em sua intenção de voto. Com a presença do magistrado e sob as vistas da fiscalização presente aos trabalhos

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

hargos de Declaração, postulado por terceiro prejudicado, com efeito modificativo, para declarar a nulidade da homologação do acordo que originou esse processo, mas, o indeferiu, por falta de prova do prejuízo sofrido pela Agravante, em razão da decisão que ora se anula, vencendo o Juiz Iran Nascentes, que simplesmente indeferiu a pretensão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1990.

(aa) Desa. Climenie Pontes-Presidente e Relatora Juizes Wilson de Jesus, Iran Nascentes, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Regional Provisória do Partido Social Cristão-PSC, Sr. Agostinho Linhares, em petição que denominou "Agravio de Declaração", requereu a reforma da decisão que homologou acordo entre os candidatos José Roberto Franco Portal, registrado pelo PSC e Manoel de Jesus Alves Franco, registrado pela Coligação Frente de Trabalho, através do qual o primeiro abriu mão da variação "Franco" em favor do segundo candidato, pleiteando ainda, que os votos atribuídos à variação FRANCO, sejam computados a legenda do PSC - Partido Social Cristão (fls.19/29), aditado pela exposição e documentos de fls.30/70. A 15 de corrente, o requerente protocolou outro requerimento, onde, referindo-se aos pedidos anteriores, impugnou os boletins parciais expedidos pela Comissão Apuradora, a partir da 16ª divulgação emitida a 12.10., como medida cautelar.

Decorre tal pedido do deferimento da petição conjunta que os dois candidatos já referidos dirigiram a Desa. Lydia Dias Fernandes, então Presidente do TRE, a 6 de outubro, que o acatou e cujo despacho (fls.6) foi expedido ofício-circular nº2400/90, a todas as Juntas Eleitorais para os fins de direito.

A decisão aludida foi trazida ao conhecimento deste Egrégio Plenário, na sessão do dia 9.10.90, tendo a Corte, por unanimidade, ratificado a homologação.

No dia seguinte, 10.10.90, o Sr.José Franco Portal, deu entrada em pedido de revogação da sua destituição, declarando sem nenhum efeito o acordo que fizera com Manoel Franco, requerimento que foi indeferido liminarmente, pois assumira nesse dia, em caráter provisório, a Presidência da Casa(fls.7).

Ouvido o M.P., assim manifestou-se:

"Opina o MP pelo indeferimento do pedido, não sendo por ser juridicamente inaceitável, como ser, de fato, impossível.

Em julgamento, o interessado, sustentou oralmente, alegando que seu Partido fora prejudicado em mais de 2.000 votos que teriam sido deslocados para o candidato Manoel Franco, porém não apresentou qualquer comprovação do alegado, nem indicou em qual Junta Eleitoral se operou essa transferência.

O Dr.Procurador Regional aditou seu parecer em manifestação oral, opinando pelo conhecimento do pedido como embargo de declaração com efeito modificativo, para decretar-se a nulidade da decisão proferida a 6/10 e homologada pelo TRE a 9.10., indeferindo-o quanto ao pedido de impugnação dos resultados divulgado.

VOTO

O acordo pretendido pelos candidatos, apesar de homologado pela Presidência e ratificado pelo Plenário, com algumas manifestações sobre seu cumprimento, é nulo de pleno direito, eis que impossível se afirma tal pretensão. O embargo declaratório interposto pelo terceiro prejudicado, no caso a Agrémiação Partidária, veio alertar esta Corte para o fato concreto de um acordo de conveniência, que felizmente não surtiu o efeito desejado, e por ser nulo de pleno direito.

No que concerne às parciais, o embargante não demonstrou o alegado prejuízo, todos os Juizes Presidentes de Juntas Eleitorais foram consultados por esta Presidência, e, de forma unânime, não acreditaram a recomendação, por haverem concluído a apuração. A Comissão de Totalização, também o rejeitou, o que se conclui, que a avença espúria morreu no nascедouro.

Assim sendo, recebo como Embargo de Declaração com efeito modificativo, para os fins de declarar nula a homologação; no mérito, o indeferido por falta de prova do prejuízo alegado.

É como voto.

Belém, 26 de outubro de 1990.

PROCURADOR REG.

MENSAGEM SOBRE A TRANSMIÇÃO INICIAL DAS PEDIDAS DE PROVIDÊNCIA E RECLAMAÇÕES APRESENTADAS NESTA CORTE.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições, e por iniciativa de alguns Juizes e em razão do que foi decidido na Sessão de hoje,

RESOLVE:

Os Pedidos de Providência e Reclamações que deram entrada neste TRE, saem sempre levados à consideração da Presidência desta Corte, para serem submetidos a uma triagem, sobre sua distribuição a um(a) Relator(a) ou seu encaminhamento para a Secretaria, a fim de evitar-se maiores demoras na sua tramitação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1990.

(aa) Desa. Climenie Pontes-Presidente e Relatora Juizes Wilson Marques da Silva, Iran Nascentes, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 743

PROCESSO Nº 1441/90
AUTOS DE PEDIDO DE PLEBISCITO
INTERESSADO : Assembléia Legislativa do Estado do Pará

OBJETIVO : Elevação do Distrito a Município
RELATOR : JUIZ IRAN VELASCO NASCIMENTO

"on meios pelo Governo do Estado do Pará (art.19 da Lei Complementar Estadual 001/90).
Belém, 16 de novembro de 1990.

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE : LUIZ RONALDO SANTOS
RECORRIDO : - O Artigo nº 12.072
RESPAÇO :

O recorrente, que concorre a uma vaga de Deputado Estadual, pela legião do PSC, buscou unicamente em sua folha de jornal, recursos e anotações de pleitos do 03 de outubro de 1990, "por entender encontrá-las a pleno direito" de fraudes insanáveis.

Depois da manifestação no Ministério Público, e Cidadão, por unanimidade de votos julgou contradizente, mas indeferiu-a à falta de provas de alguma.

Inconformado, manifestou recurso especial contra o Acórdão nº 12.072, sustentando que diante da junta cívica dos inúmeros boletins de urnas fraudulentas, relativamente à eleição de 03 de outubro, mesmo spansas nas páginas do Jornal, porque entendeu que o pleno da TRE já tinha conhecimento das malícias adulteradas e computadas pelo SENPE.

A argüimento segue o mesmo rumo de representação, em citar que se vez, qualquer indiscretive legal, em que obesse seu rumo.

O recurso especial está consignado no art. 174, inciso 1º, da Constituição Federal e pode ser usado quando a decisão que quer reformar tenha sido conservada ofensivamente a lei, ou negadoamente.

a)- quaisquer formas proferidas contra expressa disposição da lei;

b)- quando ocorrer divergência na interpretação da lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

O cidadão ressalta, que não foi既ante folha em sua intenção de conseguir uma vaga no Parlamento Estadual, e que aliás constata que tanto os casos enunciados no 1º parágrafo, não conseguem indicar nenhuma "irregularidade" de lei", que V. Art. nº 12.072, também contradizente. Assim, trouxe esse no jornal, que alega existir duas por credenciais documentantes e algumas só já apuradas, temos a vermelha e vermelha de credenciais irreversível da placa. Até a instalação da manifestação de seu suspeito, que não conseguiu encontrar o cidadão, nem representar nenhuma que seu ponto de vista que os boletins das urnas, temos, todavia, acompanhado o Relator, no que resultou a decisão unânime que esse a número 003, assinada e encaminhada, constitutiva.

Portanto, sob o enquadre no item b), no inciso I, do art. 174, do Estatuto Eleitoral, não há caso que configura os fundamentos recursos especial.

Não a opção do art. 174, I, g) temos não se enquadra no caso consagrado por ser absolutamente irrefutável demonstrar que o Anexo contínuo abrange as interpretações de outras tribunais de Fato. Mas considera o que é que. Assim fará adequadas manifestações e por isso mesmo, reprovável.

Não entendo, portanto, o vermelho que constata, arquivado no seu parecer e Código Eleitoral, em seu art. 276, I, g) não se aplica ao mesmo.

Assim, 14 de novembro de 1990.

Publique-se e Intime-se.
Desa. CLIMENIE SERRABETTE DE ARNALDO PONTES
Presidente

(G.Reg.34.588)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 195/90
(Processo nº 900266-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado do Sr. Sebastião Emídio de Almeida, Prefeito Municipal de Rio Maria, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 89.602-00, referente à prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de novembro de 1990.
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 197/90
(Processo nº 900463-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. FRANCISCO WALTER ROCHA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado do Sr. Francisco Walter Rocha da Costa, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 900463-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1990.

Belém, 19 de novembro de 1990.
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

Tenho que o pedido está conforme o art. 18 § 4º da Constituição Federal e/º art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, motivo pelo qual, voto pela designação de data propícia para a realização da Consulta Popular solicitada, viabilizados

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

EDITAL N° 198/90
(Processo n° 901264-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ BATISTA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Batista Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Faro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 901264-00 referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 199/90
(Processo n° 901620-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. GETULIO BATISTA DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Getulio Batista de Lima, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 901620-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 200/90
(Processo n° 901620-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. LUIS GASPAR VILELA MACHADO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luis Gaspar Vilela Machado, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 901620-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 201/90
(Processo n° 903358-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. BENEDITO JOSÉ COHEN

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Benedito José Cohen, Diretor do SMER de Porto de Moz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo n° 903358-00, referente a prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 202/90
(Processo n° 901558-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOÃO DE Deus FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. João de Deus Ferreira, Prefeito Municipal de Abaetetuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo n° 901558-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 19 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 203/90
(Processo n° 903814-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. RAIMUNDO DANIA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 02/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consectariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 16 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 389/90
(Processo n° 902349-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sr. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Rosa Maria Chaves da Cunha, Superintendente do FMAE, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) da Portaria nº 004/90 que abre crédito suplementar a essa fundação, ferindo, consequentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno da Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 16 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 394/90
(Processo n° 904188-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELOY ARAUJO ARACATY

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eloy Araújo Aracaty, Administrador do SAAE de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 004/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consequentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno da Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 16 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 390/90
(Processo n° 901853-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leandro dos Santos Souza Filho, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 003/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consequentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno da Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 16 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 391/90
(Processo n° 903814-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 04/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, consequentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno da Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 16 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 395/90
(Processo n° 903117-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ELOY ARAUJO ARACATY

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eloy Araújo Aracaty, Administrador do SAAE de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 002/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consequentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno da Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 16 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 396/90
(Processo n° 904189-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELOY ARAUJO ARACATY

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eloy Araújo Aracaty, Administrador do SAAE de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 105/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, consequentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno da Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 16 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
PresidenteEDITAL N° 397/90
(Processo n° 902335-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando José Bahia, Prefeito Municipal de Acará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 002/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, consequentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno da Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 16 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente